



Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação

000307

EDITAL

Processo Administrativo n.º 00009/2024
Modalidade/Número: Pregão Eletrônico n.º 00003/2024

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/04/2024 – ÀS 08H00MIN

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), por meio do(a) Diretoria de Contratações e Compras, sediado(a) Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro de Itapetim (PE), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Educação para atender a demanda do ano letivo de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela da Planilha Orçamentária constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



000308

Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (Itens de valores até R\$ 80.000,00)

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



000309

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



000000

000310

Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



000312

~~000002~~

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor total do item;*

4.1.2. *Quantidade cotada;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



000313
000000

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (Cem reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



000314

000000

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento)



000315

000315

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



0003000

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto



000318
000000

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



000319

000319

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do proponente, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada na forma legal.



000321

000204

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



000322
000000

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

- 7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.16. Apresentação de Cópia da CNH adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento;
- 7.17. Apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação ;

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



000323
000000

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



000326

Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **via Sistema Comprasnet.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



000/000

000327

**Diretoria de Contratações e Compras
Prefeitura Municipal de Itapetim/PE**

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Itapetim/PE, 15 de março de 2024.


Maria Furtunato Cândido de Moura

DIRETOR DE CONTRATAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme Resolução nº 156 TCE-PE e Manual do Transporte Escolar)

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Pregão a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Itapetim-PE, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação, conforme detalhamento deste Termo de Referência.

Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da educação básica da Zona Rural do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Nesse sentido, foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, pela Lei no 10.880/2004, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Com a publicação da Lei no 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

No mesmo sentido, o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Da mesma forma a Lei no 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigatoriedade de Estado e Município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

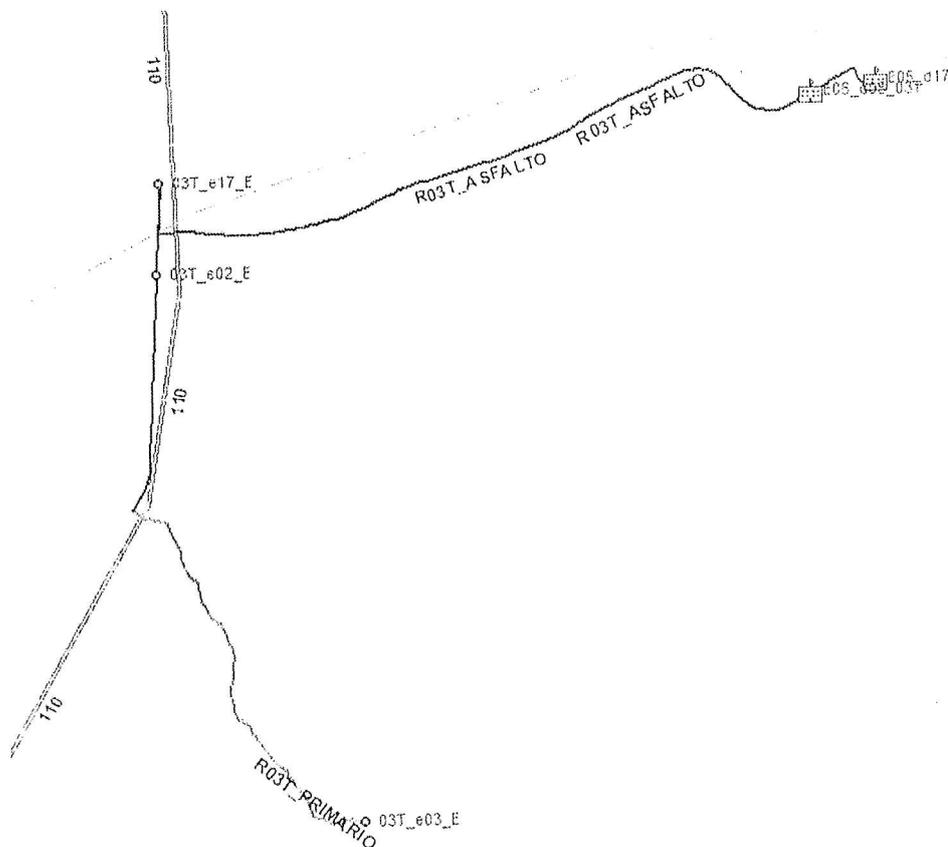
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

A Secretaria Municipal de Educação atende, para o serviço de transporte escolar, alunos da rede municipal e da rede estadual de ensino. Atualmente, o município conta com 14 Escolas. Conforme informações coletadas em campo, em 2023 cerca de 1.598 alunos são atendidos pelo serviço de Transporte Escolar terceirizado no município.

Como garantia da frequência dos alunos nas escolas das redes Municipal e Estadual de Ensino e considerando as peculiaridades da área rural, boa parte com difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação realizou o georreferenciamento (Levantamento Técnico das Rotas de Transporte Escolar), necessário para o atendimento às demandas novas e existentes na Rede Municipal de Ensino de Itapetim-PE em 2022 e atualizou as informações de 48 rotas em 2023.

O georreferenciamento teve como objetivo fornecer subsídios quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc) e outras características das rotas do transporte escolar administrado pela Secretaria Municipal de Educação. O levantamento técnico irá subsidiar a contratação de empresa para realização de serviço de Transporte Escolar, objeto deste processo licitatório, que faz parte do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

O levantamento de campo para o Transporte Escolar, foi realizado por uma empresa contratada. Os mapas referentes às rotas levantadas são parte integrante deste Termo de Referência, e serão entregues às empresas interessadas. A imagem a seguir é um exemplo de rota georreferenciada do projeto:



$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km } \left(\begin{array}{l} \text{via pavimentada} \\ \text{Distância percorrida} \end{array} \right) \times$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km } \left(\begin{array}{l} \text{via não pavimentada} \\ \text{Distância percorrida} \end{array} \right) \times$$

- 4.1.1. Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 6, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;**
- 4.1.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;
- 4.1.3. A **título de exemplo**, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:
- 4.1.3.1. **Mês com 20 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:**

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês com 20 dias de aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Micro -- Propriedade: Terceirizado -- Rota que Executa: 01 -- Código do Veículo: MIC -- 01		
Quantidade de Rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao mês em vias pavimentadas	(Qpav)	369,75
Quilômetros rodados ao mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	614,70
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 2.688,22
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/mês)		R\$ 3,24
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/mês)		R\$ 2,56

$\text{Valor a ser pago} = \text{Custo Fixo} + \text{Custo Quilométrico não pavimentado} * \text{Qnpva} + \text{Custo Quilométrico pavimentado} * \text{Qpva}$
$\text{Valor a ser pago} = 2.688,22 + 3,24 * 614,70 + 2,56 * 369,75$
$\text{Valor a ser pago no mês} = \text{R\$ } 5.622,64$

Tabela 1: Exemplo de pagamento em mês com aula

4.1.3.2. Mês completo de férias escolares (ou seja, **sem aulas**):

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês SEM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus – Propriedade: Terceirizado – Rota que Executa: 01 –		
Código do Veículo: MIC – 01		
Quantidade de Rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao mês em vias pavimentadas	(Qpav)	369,75
Quilômetros rodados ao mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	614,70
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 2.688,22
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/mês)		R\$ 3,24
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/mês)		R\$ 2,56
$\text{Valor a ser pago} = 2.688,22 + 3,24 * 0,00 + 2,56 * 0,00$		
$\text{Valor a ser pago no mês} = \text{R\$ } 2.688,22$		
$\text{Valor a ser pago no mês} = \text{R\$ } 2.688,22$		

Tabela 2: Exemplo de pagamento em mês sem aula

- 4.2. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, microônibus e van) e proposto conforme disposto no **Anexo II do Edital**;
- 4.3. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora, **de acordo com o item 7.1 deste Termo de Referência**, e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- 4.4. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do **Anexo A** deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição,

salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

- 4.5. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular previsto no item 13.4 deste Termo de Referência servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 4.6. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
 - 4.6.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
 - 4.6.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 4.7. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 4.8. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
 - 4.8.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
 - 4.8.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
 - 4.8.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

- 4.8.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.
- 4.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- 4.9.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
- 4.9.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 4.10. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 4.10.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
- 4.10.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- 4.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;
- 4.10.4. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento de todos os funcionários do mês anterior, se aplicável;
- 4.10.5. Boleto de medição do serviço de transporte escolar contendo no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

- 5.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;
- 5.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

$$\begin{aligned} \text{Reajuste custo fixo (C.Fixo)} &= i_1; \\ \text{Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav)} &= (0,45 \times i_1) + \\ &(0,55 \times i_2) \end{aligned}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

i_1 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_2 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

- 5.3. Os reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;
- 5.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 5.5. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

6. DO PRAZO CONTRATUAL:

6.1. O Contrato terá a vigência de **8 (oito) meses**, a contar da data estipulada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Alterações Posteriores e demais definições da Legislação vigente;

6.1.1. O contrato vigora inclusive nos meses de férias escolares, período no qual, conforme detalhamento do item 4 deste Termo de Referência, a contratada fará jus somente ao recebimento do valor correspondente ao Custo Fixo.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:

7.1.1. Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo apresentado no **Anexo II do Edital do certame**;

7.1.2. A composição dos custos estimados pela Administração Municipal para o certame é apresentada no Anexo D deste Termo de Referência e compõe-se de:

7.1.2.1. **Custos fixos**: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: tacógrafo, adesivagem, entre outros);

7.1.2.2. **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;

7.1.2.3. **BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);

7.1.3. A composição de custos do licitante arrematante **de cada item** deste pregão será obtida com base no percentual de desconto calculado pelo valor global ofertado pelo vencedor sobre o valor estimado pela prefeitura **para cada um dos itens constantes no anexo de que trata o item anterior (Anexo D deste Termo de Referência)**.



8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

8.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

- 8.1.1. A. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- 8.1.2. Resolução nº 156/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- 8.1.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- 8.1.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- 8.1.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- 8.1.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
- 8.1.7. Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS:

9.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Itapetim - PE e será distribuída em rotas (adjudicação por item), conforme detalhamento constante nos **Anexo A do presente Termo de Referência**;

- 9.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;
- 9.1.2. As informações de cada rota podem ser consultados no **Anexo A do presente Termo de Referência** e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato *gpx (**Anexo B**), podendo ser solicitada versão impressa da(s) rota(s) de interesse, a critério da Administração Municipal;
- 9.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
- 9.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

9.2. Para realizar a operacionalização do serviço, o contratado deverá possuir veículo próprio;

9.2.1. **O veículo do prestador do serviço não precisa ser necessariamente de sua propriedade, podendo, a critério deste, ser regularmente locado no mercado específico.**

9.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4. O quantitativo e porte dos veículos projetados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Anexo A do presente Termo de Referência;**

9.5. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no **Anexo D do presente Termo de Referência**

9.5.1. O licitante vencedor da licitação terá a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, **nos termos dos itens 4.3 e 7.1 deste Termo de Referência;**

9.5.2. O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.

9.6. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

10.2. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;



000000

- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 10.6. Em conformidade com as especificações definidas pela Prefeitura, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 10.7. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;
- 10.8. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.9. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.10. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.11. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - 10.11.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.12. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;



- 10.13. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- 10.14. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 10.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 10.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 10.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
 - 10.19.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- 10.20. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Itapetim-PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 10.21. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;



- 10.22. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 10.23. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 10.24. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.25. **Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do(s) veículo(s), condutore(s), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**
- 10.26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;
- 10.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 10.27. No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- 10.27.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.
- 10.28. O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

- 11.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 11.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 11.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 11.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
 - 11.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;
- 11.17. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 11.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 11.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

12. DOS CONDUTORES:

12.1. Das obrigações

- 12.1.1. Ter mais de 21 anos;
- 12.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";
- 12.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.1.4. Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

- 12.1.5. Portar crachá que lhe identifique;
 - 12.1.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
 - 12.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
 - 12.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
 - 12.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
 - 12.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
 - 12.1.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - 12.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.
- 12.2. Da vedações
- 12.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
 - 12.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
 - 12.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
 - 12.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
 - 12.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
 - 12.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
 - 12.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - 12.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
 - 12.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;
 - 12.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

- 12.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 12.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 12.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 12.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 12.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 12.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

13. DOS VEÍCULOS:

- 13.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Itapetim - PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- 13.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

Veículos (Idades e Capacidades)		
Tipos de Veículo	Idade Mínima	Capacidade Máxima
Ônibus	Mínimo de 20 anos	33 estudantes
Micro	Mínimo de 20 anos	20 estudantes
Van	Mínimo de 20 anos	16 estudantes
Ônibus (veículo cedido pela prefeitura)	Conforme disponibilizado pela prefeitura	
Micro (veículo cedido pela prefeitura)	Conforme disponibilizado pela prefeitura	

Tabela 3: Especificações de idade e capacidade dos veículos



- 13.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 13.4. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), **a ser instalado pela Prefeitura**, em conformidade com as especificações definidas por esta;
- 13.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;
- 13.5.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- 13.6. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;
- 13.6.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- 13.7. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme **Anexo E deste Termo de Referência**), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- 13.8. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.7 e 13.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
- 13.8.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;



13.8.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

14.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

14.1.1. **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

14.1.2. **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

14.1.3. **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

14.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

14.2.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo E deste Termo de Referência**.

14.3. O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Itapetim - PE a imediata melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

15.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de

força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ix	Execução da respectiva rota sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

Tabela 4: Condutas e penalidades

- 15.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - v e ix* da Tabela 4 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- 15.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais alterações;
- 15.5. São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- 15.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Itapetim ou a terceiros;
- 15.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 15.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;
- 15.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, e em consequência isenta o Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;
- 15.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;
- 15.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.



16. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

16.1. **Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.**

16.2. Os veículos que compõem poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

16.2.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.1.

16.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	Secretaria de Educação
Unidade Executora:	Secretaria de Educação – Administração Direta
Funcional Programática:	Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	1. FUNDEB; 2. RECURSO PRÓPRIO; 3. PNATE; 4. PETE; 5. SALÁRIO EDUCAÇÃO

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 18.1.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura;
- 18.2. Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;
- 18.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;
- 18.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 18.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Itapetim, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 18.6. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:
- Anexo A** – Detalhamento das rotas
 - Anexo B** – Mapas das rotas georreferenciadas
 - Anexo C** – Relação de Escolas do Município
 - Anexo D** – Memória de cálculo da composição de custos
 - Anexo E** – Formulário de Verificação dos Veículos

Itapetim (PE), 19 de fevereiro de 2024.

Luciana Maria Paulino
Secretária Municipal de Educação



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Detalhamento das Rotas

Rota	Veículo (Projeto)	Localidades atendidas	Turno	Escolas atendidas	Quilometragem diária por tipo de via		Valores Referenciais					Tempo de Estima do por dia de Operação (hh:mm:ss)
					Não pavimentada (trecho-dia)	Pavimentada (trecho-dia)	Custo Fixo (mensal)	Custo Quilométrico (vias não pavimentadas)	Custo Quilométrico (vias pavimentadas)	Total Estimado por ano (200 dias letivos)	Total Estimado para o Contrato (12 meses)	
Rota 01	Ônibus 01	1 (Tarde) -sítio lagoa do catolé; sítio goiabeira II; sítio goiabeira I; sítio penha; sítio batinga; sítio santa rita	Tarde	ESCOLA ANTONIO PIANCO SOBRINHO/TERESA TORRES/ ADEALDO EQUIMEDES NUNES	32,228	3,508	R\$ 3.780,33	R\$ 3.173,47	R\$ 199,31	R\$ 79.885,43	R\$ 79.885,43	00:53:09
Rota 02	Micro-ônibus 01	1 (Manhã) -sítio sertãozinho; povoado de placas de piedade; povoado de piedade. 2 (Tarde) - sítio sertãozinho; povoado de placas de piedade; povoado de piedade.	Manhã/Tarde	CRECHE PEDRO E MARIA/ ESCOLA PAULILNO AMARO CORDEIRO	12,498	10,884	R\$ 3.035,00	R\$ 873,07	R\$ 618,38	R\$ 51.334,52	R\$ 51.334,52	00:40:04
Rota 03	Micro-ônibus 02	1 (Manhã) - sítio fava cheiro, povoado pimenteira, povoado de piedade turno. 2	Manhã/Tarde	CRECHE PEDRO E MARIA/ESCOLA PAULILNO AMARO CORDEIRO	8,304	10,158	R\$ 3.035,00	R\$ 580,09	R\$ 577,14	R\$ 47.992,26	R\$ 47.992,26	00:43:55

25
000352



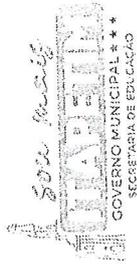
Rota 04	Micro-ônibus 03	(Tarde) sítio fava de cheiro, pimenteira, povoado de piedade turno	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/TORRES/EQUIMEDES SANTO ANTONIO	PIANCO TERESA ADEALDO NUNES/	19,284	19,11	R\$ 3.035,00	R\$ 1.347,11	R\$ 1.085,75	R\$ 60.748,65	R\$ 60.748,65	R\$ 60.748,65	00:39:4 1
Rota 05	Van 01	1 (Manhã) -sítio lagoa da jurema; sítio catingueira; sítio boi manso	Manhã	ESCOLA RAIMUNDO JUBILEU DE SIQUEIRA	RAIMUNDO	27,99		R\$ 2.351,72	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	R\$ 39.706,43	R\$ 39.706,43	R\$ 39.706,43	00:33:0 4
Rota 06	Van 02	1 (Tarde) -sítio lagoa da jurema; sítio gunça; sítio umbuzeiro da lage; sítio injetado; sítio gavião; sítio tres umbuzeiro; povoado de são vicente.	Tarde	ESCOLA SIQUEIRA/TORRES	WALFREDO TEREESA	33,286	3,51	R\$ 2.351,72	R\$ 1.365,90	R\$ 119,44	R\$ 43.074,10	R\$ 43.074,10	R\$ 43.074,10	00:33:3 6
Rota 07	Micro-ônibus 04	1 (Tarde) -sítio malhada do juazeiro;sítio miguel I e miguel II.	Tarde	ESCOLA SIQUEIRA/TORRES	WALFREDO TEREESA	22,342	4,076	R\$ 3.035,00	R\$ 1.560,73	R\$ 231,58	R\$ 54.343,17	R\$ 54.343,17	R\$ 54.343,17	00:29:3 1
Rota 08	Van 03	1 (Noite) -pov. são vicente; sítio esperança; sede do prazeres; sítio do município.	Noite	TERESA TORRES	TERESA TORRES	11,672	27,652	R\$ 2.351,72	R\$ 0,00	R\$ 940,99	R\$ 37.630,55	R\$ 37.630,55	R\$ 37.630,55	00:48:1 2
Rota 09	Van 04	1 (Manhã) -sítio gameleira; sítio serrinha; sítio ambó.	Manhã	CRISTINA LUCENA	SALVADOR	11,672	5,066	R\$ 2.351,72	R\$ 478,96	R\$ 172,39	R\$ 34.734,25	R\$ 34.734,25	R\$ 34.734,25	00:29:2 1



Rota 10	Micro-ônibus 05	1 (Tarde) -sítio cacimba de roça; cacimba sítio salgada; caramucqui; sede do município.	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ TORRES/ SANTO ANTONIO/ ADEALDO NUNES	PIANCIO TERESA	34,672	13,344	R\$ 3.035,00	R\$ 2.422,06	R\$ 758,15	R\$ 68.222,16	R\$ 68.222,16	R\$ 01:08:36
Rota 11	Ônibus 02	1 (Manhã) -sítio lagoa de dentro; sítio das frutas; sítio pitombeira caiana; sítio ambó. (Tarde) -sítio lagoa de dentro; sítio das frutas; sítio pitombeira caiana; sítio ambó.	Manhã/Tarde	CRISTINA SALVADOR LUCENA/ANTONIO SOBRINHO/ TORRES/ SANTO ANTONIO/ ADEALDO NUNES	PIANCIO TERESA	36,776	25,142	R\$ 3.780,33	R\$ 3.621,30	R\$ 1.997,32	R\$ 101.550,22	R\$ 101.550,22	R\$ 00:36:54
Rota 12	Van 05	1 (Manhã) -sítio umbuzeiro da lage; cacimba nova; cambitos; marrecas; esperança.	Manhã	TERESA TORRES	TERESA TORRES	26,018		R\$ 2.351,72	R\$ 1.067,65	R\$ 0,00	R\$ 38.897,22	R\$ 38.897,22	R\$ 00:31:04
Rota 13	Van 06	1 (Manhã) -sítio pedra d'água; sítio canto; sítio santo antonio de lima.	Manhã	FRANCISCO LOPES DA SILVA	FRANCISCO LOPES DA SILVA	15,556		R\$ 2.351,72	R\$ 638,34	R\$ 0,00	R\$ 34.604,11	R\$ 34.604,11	R\$ 00:43:27
Rota 14	Van 07	1 (Manhã) -sítio rosilho; esperança; carnaubas; manopla; sítio santo antonio de lima	Manhã	FRANCISCO LOPES DA SILVA	FRANCISCO LOPES DA SILVA	32,162	5,2	R\$ 2.351,72	R\$ 1.319,78	R\$ 176,95	R\$ 43.187,96	R\$ 43.187,96	R\$ 00:55:59
Rota	Van 08	1 (Tarde) -sítio	Tarde	WALFREDO SIQUEIRA	WALFREDO SIQUEIRA	20,844	1,76	R\$	R\$ 855,34	R\$ 59,89	R\$	R\$	



				TERESA TORRES		2.351,72				37.372,98	37.372,98	00:38:28
Rota 15		melancias; riacho verde; manelão; sitio cupim.	Manhã									
Rota 16	Van 09	1 (Manhã) -sítio umbuzeiros; sitio esperança; pov. são vicente.	Manhã	11,996	3,885	R\$ 2.351,72	R\$ 492,26	R\$ 132,21	R\$ 34.465,31	R\$ 34.465,31	R\$ 00:41:45	
Rota 17	Van 10	1 (Manhã) -sítio gavião; injeitado; gunça; povoado de são Vicente.	Manhã	37,34	4,856	R\$ 2.351,72	R\$ 1.532,26	R\$ 165,25	R\$ 45.195,71	R\$ 00:55:00		
Rota 18	Van 11	1 (Manhã) -sítio catingueira; sitio lagoa da jurema; sitio riacho verde; sitio melancias; povoado de são vicente	Manhã	20,706		R\$ 2.351,72	R\$ 849,68	R\$ 0,00	R\$ 36.717,43	R\$ 01:19:21		
Rota 19	Van 12	1 (Manhã) -sítio melancias; sitio riacho verde; sitio lagoa da jurema.	Manhã	23,598		R\$ 2.351,72	R\$ 968,35	R\$ 0,00	R\$ 37.904,17	R\$ 01:17:23		
Rota 20	Van 13	1 (Manhã) -sítio miguel I; sitio miguel II; distrito de são vicente.	Manhã	9,928	4,07	R\$ 2.351,72	R\$ 407,40	R\$ 138,50	R\$ 33.679,66	R\$ 01:00:00		
Rota 21	Micro-ônibus 06	1 (Manhã) -sítio santo antonio de lima; sitio canto; sitio pedra d'água; sitio areias; distrito são vicente.	Manhã	43,236	0,31	R\$ 3.035,00	R\$ 3.020,31	R\$ 17,61	R\$ 66.799,29	R\$ 00:33:10		
Rota	Van 14	1 (Manhã) -sítio	Manhã	10,804	6,582	R\$	R\$ 443,34	R\$ 223,98	R\$	R\$ 01:05:38		



		recanto: maniçobas; serrinha.	sítio sítio	ã	LUCENA		2.351,72				34.893,95	34.893,95	9
Rota 23	Van 15	1 (Tarde) cacimbas; sítio santa maria; sítio recanto; sítio areeira; sítio cacimba de pedra; sítio maniçobas; sítio serrinha.	-sítio	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ TORRES/ EQUIMEDES NUNES	22,278	R\$ 2.351,72	13,928	R\$ 914,18	R\$ 473,96	R\$ 42.102,15	R\$ 42.102,15	00:50:07
Rota 24	Van 16	1 (Manhã) araras; sítio miguel I; sítio miguel II.	-sítio	Manhã	TERESA TORRES	7,741	R\$ 2.351,72	2,291	R\$ 317,65	R\$ 77,96	R\$ 32.176,83	R\$ 32.176,83	01:24:16
Rota 25	Ônibus 04	1 (Manhã) malhada; araras; sítio miguel I; sítio miguel II; sítio cupim; sítio riacho verde; sítio lagoa da jurema.	-sítio	Manhã	RAIMUNDO JUBILEU DE SIQUEIRA	37,696	R\$ 3.780,33		R\$ 3.711,90	R\$ 0,00	R\$ 82.482,92	R\$ 82.482,92	00:31:07
Rota 26	Van 17	1 (Manhã) cunha; sítio olho d'água do cunha; sítio miguel I.	-sítio	Manhã	RAIMUNDO JUBILEU DE SIQUEIRA	30,67	R\$ 2.351,72		R\$ 1.258,55	R\$ 0,00	R\$ 40.806,18	R\$ 40.806,18	00:37:52
Rota 27	Micro-ônibus 07	1 (Tarde) d'água do cunha; sítio cunha; sítio malhada do juazeiro; sítio araras; sítio miguel.	-sítio	Tarde	WALFREDO SIQUEIRA/ TERESA TORRES	28,854	R\$ 3.035,00		R\$ 2.015,64	R\$ 0,00	R\$ 56.576,41	R\$ 56.576,41	01:00:53
Rota 28	Van 18	1 (Manhã) quixaba; sítio onça; sítio injetado; sítio	-sítio	Manhã	RAIMUNDO JUBILEU DE SIQUEIRA	35,576	R\$ 2.351,72		R\$ 1.459,87	R\$ 0,00	R\$ 42.819,37	R\$ 42.819,37	00:55:55



Rota 29	Van 19	gavião; umbuzeiro da laje; sítio jurema; sítio marrecas.	Manhã	WALFREDO SIQUEIRA	19,902		R\$ 2.351,72	R\$ 816,68	R\$ 0,00	R\$ 36.387,50	R\$ 36.387,50	R\$ 00:23:59
Rota 30	Van 19	1 (Manhã) -sítio malhada do juazeiro; sítio cupiras; distrito de são vicente.	Manhã	PEDRO HONORIO	8,99		R\$ 2.351,72	R\$ 368,91	R\$ 0,00	R\$ 31.909,74	R\$ 31.909,74	R\$ 00:32:17
Rota 31	Van 20	1 (Manhã) - roça de dentro; jardim; pé de serra.	Manhã	PEDRO HONORIO	18,482		R\$ 2.351,72	R\$ 758,41	R\$ 0,00	R\$ 35.804,80	R\$ 35.804,80	R\$ 00:45:20
Rota 32	Ônibus 05	1 (Manhã) -povoado de são vicente; sítio malhada; sítio cupiras; sítio baixas; sítio pé de serra; sítio roça de dentro	Manhã	TERESA TORRES	27,438	28,684	R\$ 3.780,33	R\$ 2.701,80	R\$ 2.278,70	R\$ 95.168,99	R\$ 95.168,99	R\$ 01:01:11
Rota 33	Ônibus 06	1 (Manhã) -sítio roça de dentro; sítio pé de serra; sítio jardim; distrito de são vicente.	Tarde	WALFREDO SIQUEIRA/ TERESA TORRES	21,788	7,224	R\$ 3.780,33	R\$ 2.145,45	R\$ 573,89	R\$ 72.557,30	R\$ 72.557,30	R\$ 00:52:03
Rota 34	Ônibus 07	1 (Manhã) -sítio malhada do juazeiro; sítio cupiras; sítio baixas; sítio pé de serra; santo antonio de lima; sítio esperança; riacho dos gatos; sede do	Manhã	TERESA TORRES	45,65	26,954	R\$ 3.780,33	R\$ 4.495,12	R\$ 2.141,27	R\$ 111.727,87	R\$ 111.727,87	R\$ 00:52:06

30 000357



Rota 35	Van 21	município	1 (Manhã) -angico torto; logradouro; santa maria; logradouro	Manhã	TERESA FERREIRA DE SOUSA MONTENEGRO	31,956		R\$ 2.351,72	R\$ 1.311,32	R\$ 0,00	R\$ 41.333,89	R\$ 41.333,89	R\$ 00:59:49
Rota 36	Micro-ônibus 08		1 (Manhã) -sítio vaca morta; sítio prazeres; sítio juá; cacimbas; logradouro	Manhã	TERESA FERREIRA DE SOUSA MONTENEGRO	28,196	3,719	R\$ 3.035,00	R\$ 1.969,67	R\$ 211,30	R\$ 58.229,74	R\$ 58.229,74	R\$ 00:27:59
Rota 37	Van 22		1 (Manhã) -sítio marrecas; sítio cambitos; sítio cacimba nova; sítio riacho salgado; sítio logradouro; sítio jua; logradouro	Manhã	TERESA FERREIRA DE SOUSA MONTENEGRO	46,172		R\$ 2.351,72	R\$ 1.894,68	R\$ 0,00	R\$ 47.167,46	R\$ 47.167,46	R\$ 00:46:11
Rota 38	Micro-ônibus 09		1 (Manhã) -sítio cariri; sítio santa rita; sítio batinga; sítio lagoa do catolé; sítio canta galo; sítio penha; sítio goiabeira I; goiabeira II.	Manhã	JUCARLI HENRIQUE ALVES	22,294		R\$ 3.035,00	R\$ 1.557,38	R\$ 0,00	R\$ 51.993,83	R\$ 51.993,83	R\$ 00:49:18
Rota 39	Van 23		1 (Manhã) -sítio cariri; sítio batinga; sítio canta galo; sítio goiabeira I; goiabeira II; sede do município.	Manhã	TERESA TORRES	10,285	0,781	R\$ 2.351,72	R\$ 422,05	R\$ 26,58	R\$ 32.706,92	R\$ 32.706,92	R\$ 01:02:20



Rota 40	Van 24	1 (Manhã) -sítio clarinha; mocambo; sítio belamento; sítio russa mansa; sítio mocambo; turno da manhã; 2 (Tarde) - sítiorussa mansa; sítio manopla; sítio carnaúba; sítio esperança; sede do município	Manhã/Tarde de	HERMINEGILDO DE LIMA	57,686	28,064	R\$ 2.351,72	R\$ 2.367,16	R\$ 955,01	R\$ 61.442,33	R\$ 61.442,33	R\$ 00:40:37
Rota 41	Van 25	1 (Tarde) -sítio vaca morta ; sítio prazeres; sede do município	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ TORRES/ EQUIMEDES SANTO ANTONIO DE LIMA	19,462	6,078	R\$ 2.351,72	R\$ 798,63	R\$ 206,83	R\$ 38.275,27	R\$ 38.275,27	R\$ 00:47:52
Rota 42	Van 26	1 (Manhã) -sítio prazeres; sítio juá; sítio quereque; sítio logradouro; sede do município.	Manhã	TERESA TORRES	25,356	1,85	R\$ 2.351,72	R\$ 1.040,49	R\$ 62,95	R\$ 39.255,11	R\$ 39.255,11	R\$ 00:21:20
Rota 43	Van 27	1 (Tarde) -sítio jua; sítio logradouro; sítio cacimbas; sede do município.	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ ANTONIO DE LIMA	25,086	8,174	R\$ 2.351,72	R\$ 1.029,41	R\$ 278,16	R\$ 41.296,35	R\$ 41.296,35	R\$ 01:13:19
Rota 44	Van 28	1 (Manhã) -sítio raposa; mocambo; clarinha; sede do município.	Manhã	TERESA TORRES	7,527	1,335	R\$ 2.351,72	R\$ 308,87	R\$ 45,43	R\$ 31.763,69	R\$ 31.763,69	R\$ 00:37:53
Rota 45	Van 29	1 (Manhã) -sítio pitombeira; gameleira;	Manhã/Tarde de	ANTONIO SOBRINHO/ TORRES	25,777	8,541	R\$ 2.351,72	R\$ 1.057,77	R\$ 290,65	R\$ 41.704,79	R\$ 41.704,79	R\$ 01:10:53

000359



Rota 46	Micro-ônibus 10	serrinha; sede do município. 2 (Tarde) - sitio cacimba de roça; sitio gameleira; sitio serrinha; sede do município	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ TORRES/ EQUIMEDES NUNES	27,184	1,614	R\$ 3.035,00	R\$ 1.898,98	R\$ 112,75	R\$ 56.326,82	R\$ 56.326,82	R\$ 00:50:53
Rota 47	Van 30	1 (Tarde) -sítio cacimba de roça; cacimba sitio salgada; caramucucui; sitio goiana; sede do município.	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ TORRES	21,76	28,29	R\$ 2.351,72	R\$ 892,93	R\$ 962,70	R\$ 46.776,92	R\$ 46.776,92	R\$ 01:15:53
Rota 48	Ônibus 08	1 (Integral) - São Vicente; sede do município	Manhã	TERESA TORRES		13,999	R\$ 3.780,33	R\$ 0,00	R\$ 1.112,10	R\$ 56.484,99	R\$ 56.484,99	R\$ 00:52:46

0033380



Item	Nome "popular" da escola:	Nome Escola:	Municipal /Estadual	Latitude da escola	Longitude da escola
01	Antônio Pianco	Escola Municipal Antônio Pianco Sobrinho	Municipal	-7,375263	-37,195843
02	Santo Antônio	Escola Municipal Santo Antônio	Municipal		
03	Walfredo Siqueira	Escola Municipal Walfredo Siqueira	Municipal	-7,442126	-37,09059
04	Adealdo Equimedes	Escola Municipal Adealdo Equimedes Nunes	Municipal	-7,382045	-37,177426
05	Paulino Amaro	Escola Municipal Paulino Amaro Cordeiro	Municipal	-7,293195	-37,235477
06	Pedro E Maria	Escola Municipal De Ensino Infantil Pedro E Maria	Municipal	-7,293529	-37,23814
07	Francisco Lopes	Grupo Escolar Francisco Lopes Da Silva	Municipal	-7,408801	-37,081188
08	Herminegildo T.	Grupo Escolar Herminegildo T. De Lima	Municipal		
09	Pedro Honorio	Grupo Escolar Pedro Honorio	Municipal	-7,39512	-37,042513
10	Tereza Ferreira	Escola Municipal Tereza Ferreira De S.M	Municipal	-7,419007	-37,174572
11	Raimundo J.	Escola Municipal Raimundo Jubileu De Siqueira	Municipal	-7,484546	-37,099459
12	Jucarli Henrique	Escola Municipal Jucarli Henrique Alves	Municipal		
13	Cristina Salvador	Escola Municipal Cristina Salvador Lucena	Municipal	- 7,39169454574 585	- 37,255863189697 3
14	Erem Tereza Torres	Escola de Referencia Tereza Torres	Estadual	-7,37957	-37,188153



ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mapa das rotas georreferenciadas

O anexo será entregue em meio digital, através dos arquivos nos formatos *GPX, para visualização no software GPS TrackMaker ou similar.

-7,2800

-7,2900

-7,3000

-7,3100

-7,3200

-7,3300

-7,3400

E05_d03_02M

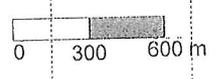
02M_e02_E05
R02M_ASFALTO

R02M_ASFALTO

R02M_ASFALTO

R02M_PRIMARIO

02M_e01_E05



-37,2750 -37,2700 -37,2650 -37,2600 -37,2550 -37,2500 -37,2450 -37,2400 -37,2350 -37,2300 -37,2250

000365

-7,2500

-7,2600

-7,2700

-7,2800

-7,2900

-7,3000

-7,3100

-7,3200

R02T_PRIMARIO
02T_e12_E

R02T_PRIMARIO

E08
E05_e12_02T

R02T_PRIMARIO

02T_e02_E
02T_e05_E



-37,2550

-37,2500

-37,2450

-37,2400

-37,2350

-37,2300

-37,2250

-37,2200

-37,2150

-37,2100

-7,2600

-7,2700

-7,2800

-7,2900

-7,3000

-7,3100

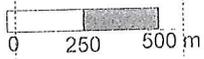
R03M_PRIMARIO

R03M_PRIMARIO

R03M_PRIMARIO

03M_e04_E05

E05_d04_03M



-37,2550

-37,2500

-37,2450

-37,2400

-37,2350

-37,2300

-37,2250

-37,2200

000668

-7,300

-7,350

-7,400

-7,450

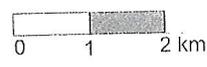
-7,500

E01_d03_01M
ESCOLA - EREMTT
E04_d06_04M
R04T_SFALTO

R04T_ASFALTO
R04T_ASFALTO
R04T_PRIMARIO

04T_e02_E
04T_e01_E
04T_e01_E
04T_e04_E

04T_e01_E



-37,250

-37,200

-37,150

-37,100

-7,4600

-7,4700

-7,4800

-7,4900

-7,5000

-7,5100

-7,5200

-37,1300

-37,1250

-37,1200

-37,1150

-37,1100

-37,1050

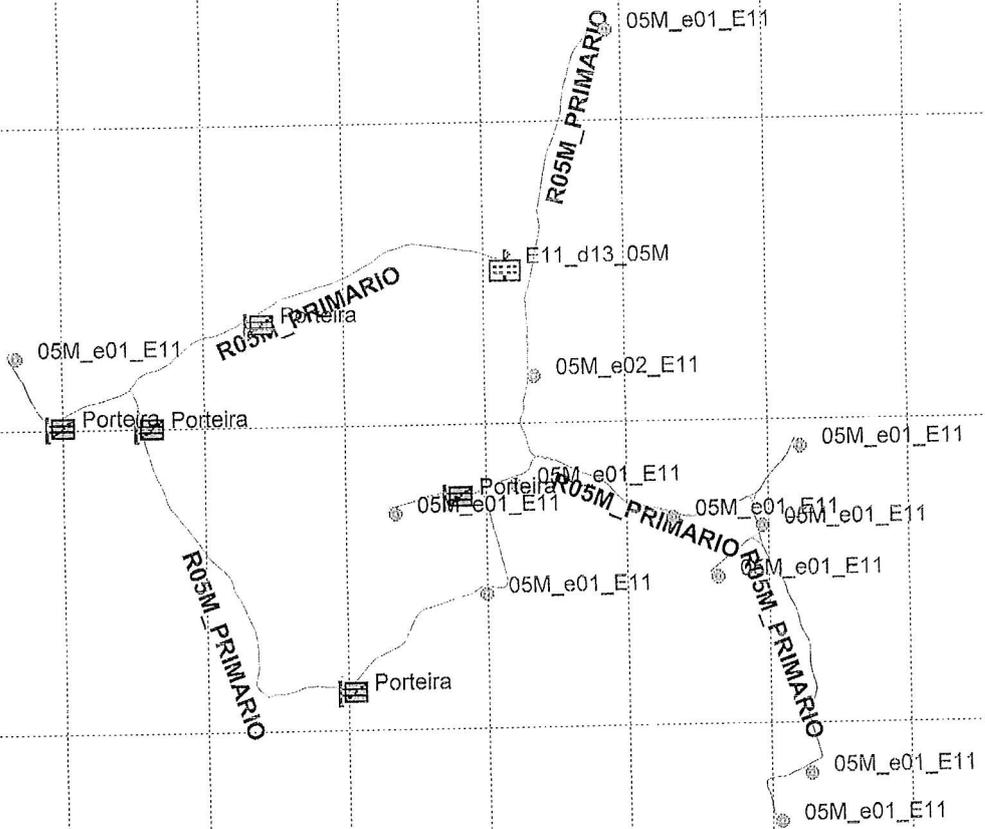
-37,1000

-37,0950

-37,0900

-37,0850

-37,0800



000370

-7,400

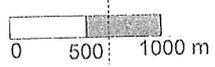
-7,420

-7,440

-7,460

-7,480

-7,500



-37,160

-37,150

-37,140

-37,130

-37,120

-37,110

-37,100

-37,090

-37,080

000371

-7,4100

-7,4200

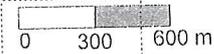
-7,4300

-7,4400

-7,4500

-7,4600

-7,4700



-37,0850

-37,0800

-37,0750

-37,0700

-37,0650

-37,0600

-37,0550

-37,0500

-37,0450

-37,0400

07T_e01_E03
R07T_PRIMARIO

R07T_PRIMARIO

07T_e01_E03
R07T_PRIMARIO

R07T_ASFALTO

R07T_PRIMARIO

07T_e01_E03

R07T_PRIMARIO

07T_e01_E03

07T_e01_E03
R07T_PRIMARIO

R07T_PRIMARIO

07T_e01_E03

07T_e01_E03
R07T_PRIMARIO

07T_e01_E03
07T_e01_E03

000372

-7,350

E_d09_08N

-7,400

R08N_ASFALTO

R08N_ASFALTO

R08N_ASFALTO

R08N_ASFALTO

08N_e09_E

-7,450



-37,200

-37,150

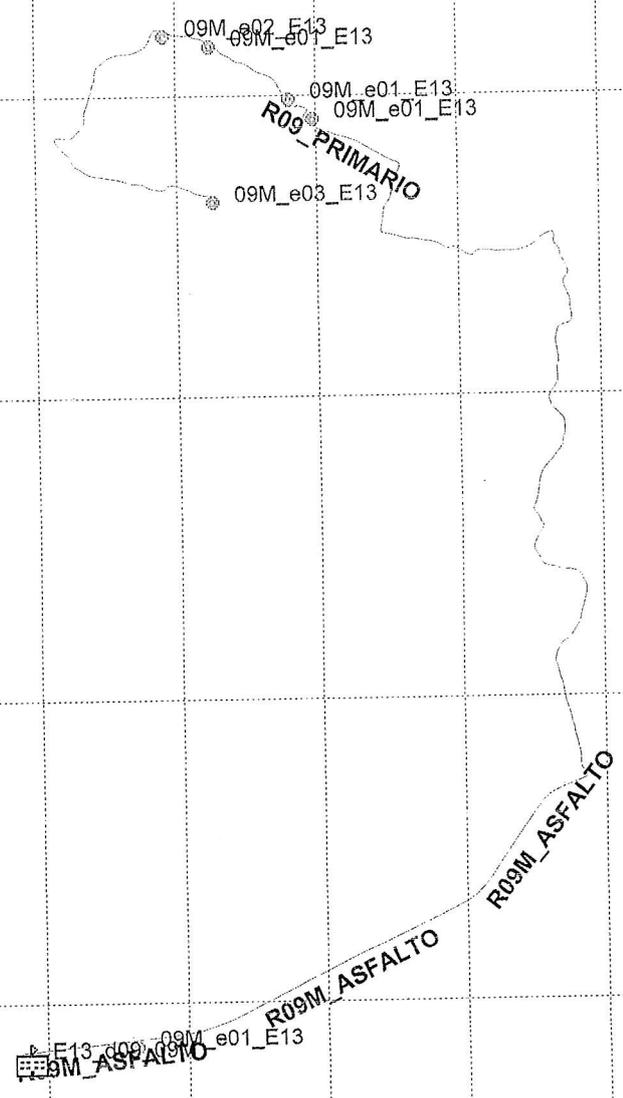
-37,100

-7,500

000373

-7,3400
-7,3500
-7,3600
-7,3700
-7,3800
-7,3900
-7,4000
-7,4100

-37,2700 -37,2650 -37,2600 -37,2550 -37,2500 -37,2450 -37,2400 -37,2350 -37,2300 -37,2250



000374

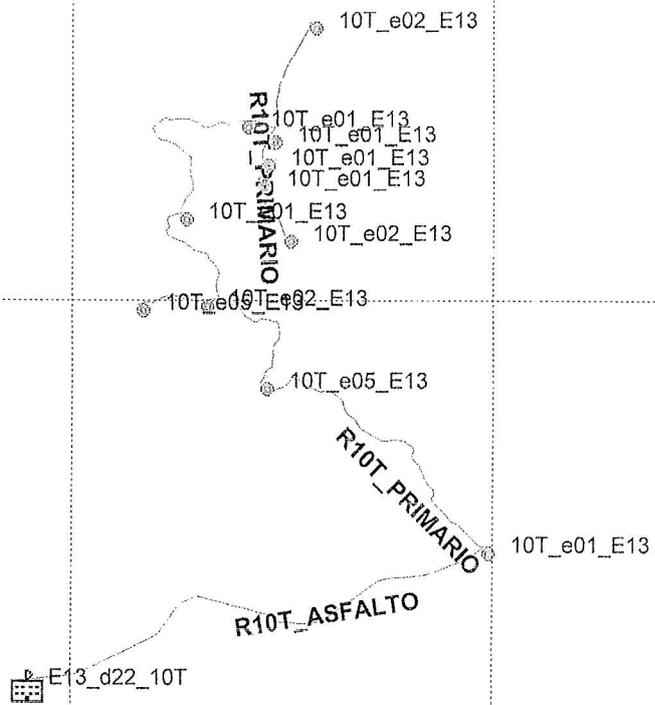
-7,250

-7,300

-7,350

-7,400

-7,450



-37,300

-37,250

-37,200

-37,15

-7,3500

-7,3600

-7,3700

-7,3800

-7,3900

-7,4000

-7,4100

-37,2900

-37,2850

-37,2800

-37,2750

-37,2700

-37,2650

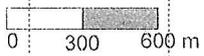
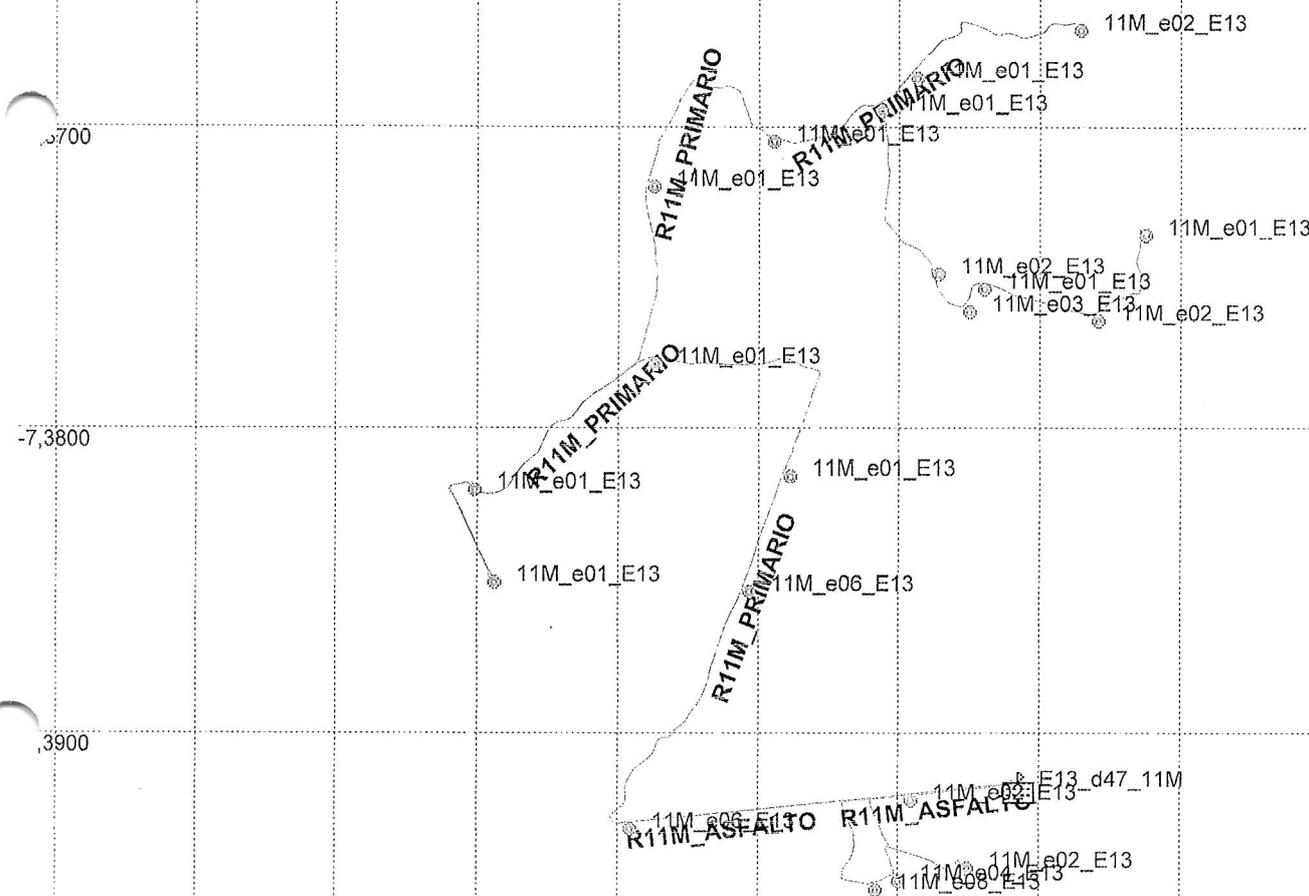
-37,2600

-37,2550

-37,2500

-37,2450

-37,24



000376

-7,340

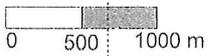
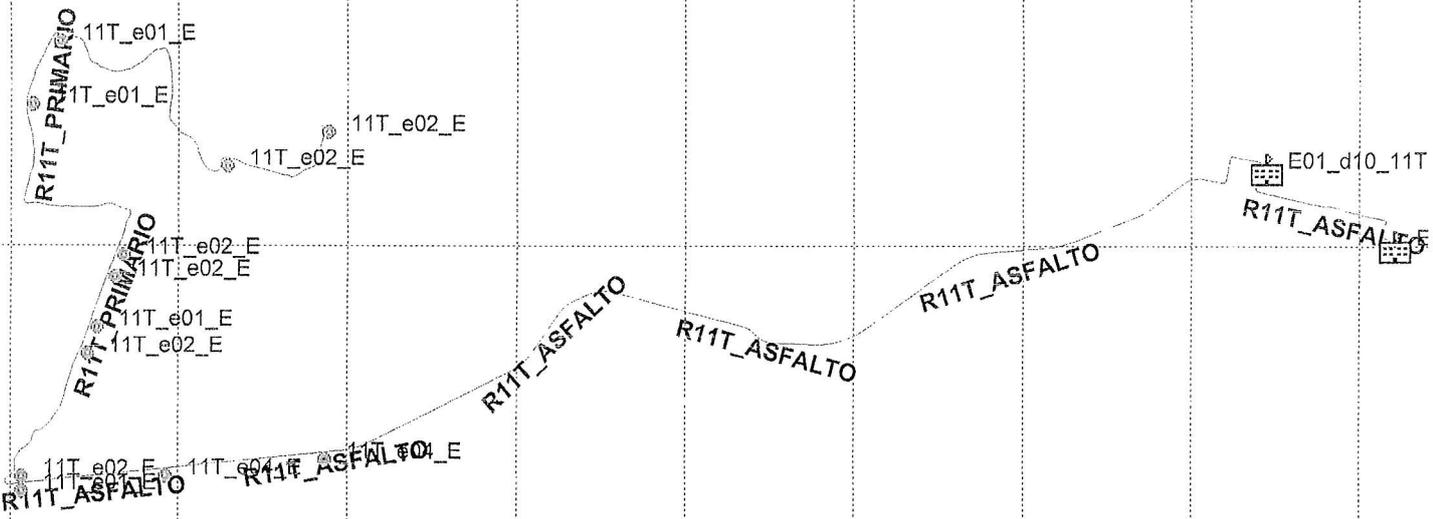
-7,360

-7,380

-7,400

-7,420

-7,440



-37,270

-37,260

-37,250

-37,240

-37,230

-37,220

-37,210

-37,200

-37,190

000377

-7,400

-7,450

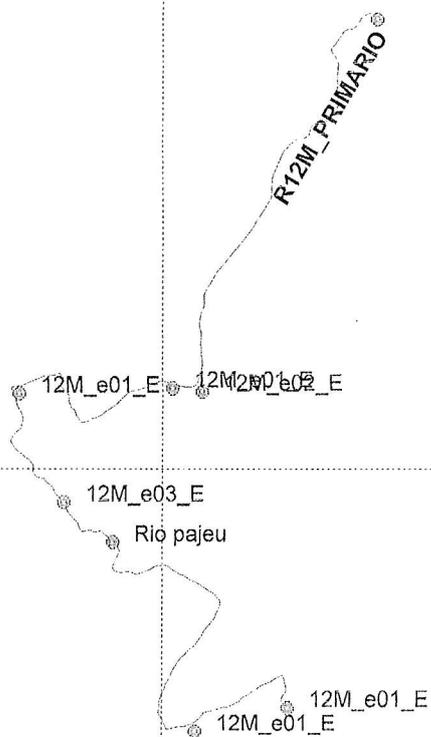
-7,500



-37,200

-37,150

-37,100



000378

-7,340

-7,360

-7,380

-7,400

-7,420

-7,440

13M_e01_E07

13M_e01_E07

13M_e02_E07

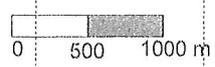
13M_e02_E07

13M_e02_E07

R13_PRIMARIO

13M_e01_E07

E07_d09_13M



-37,130

-37,120

-37,110

-37,100

-37,090

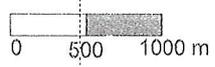
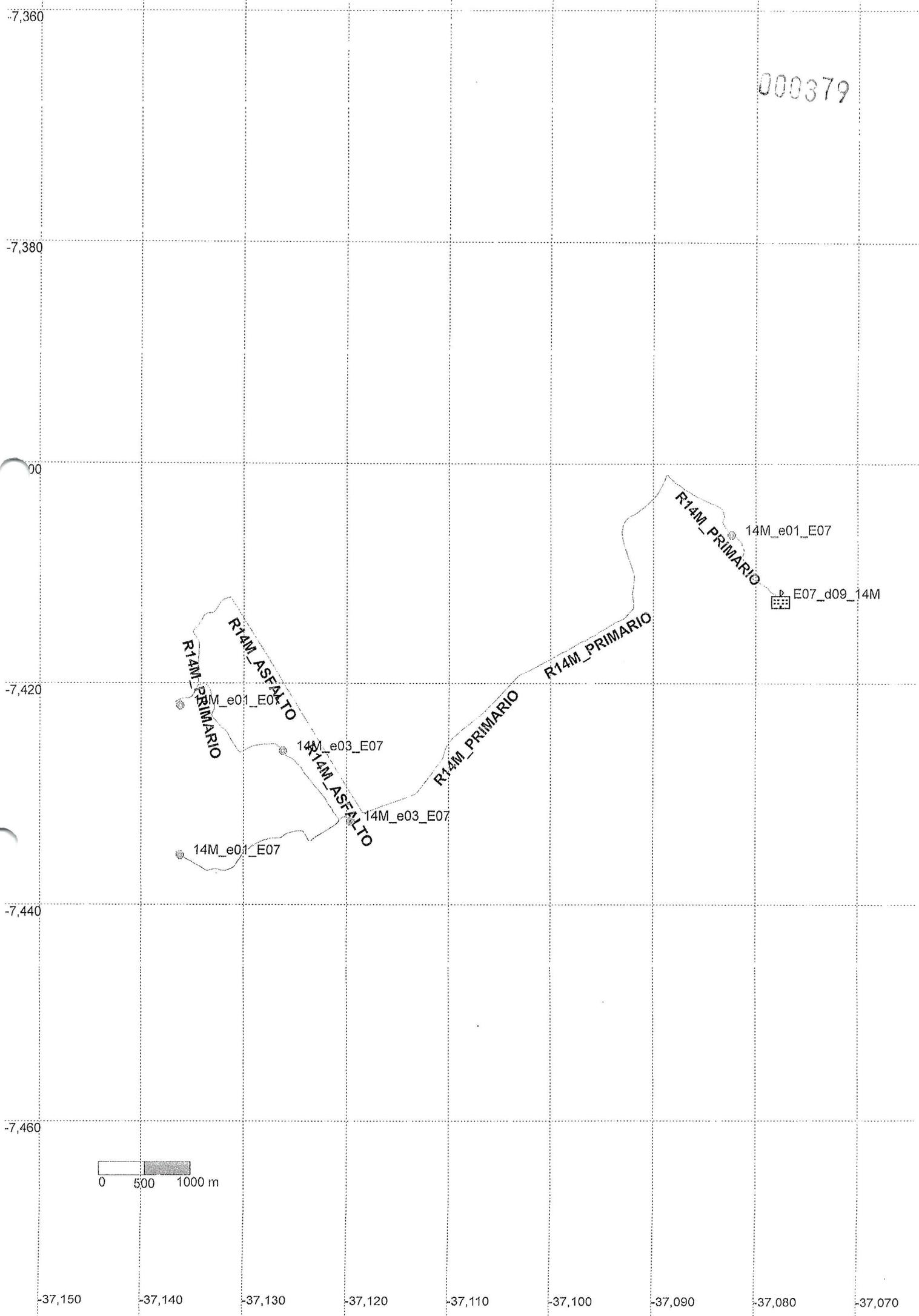
-37,080

-37,070

-37,060

-37,050

000379



-37,150 -37,140 -37,130 -37,120 -37,110 -37,100 -37,090 -37,080 -37,070

-7,360
-7,380
-7,400
-7,420
-7,440
-7,460

000380

-7,420

-7,440

-7,460

-7,480

-7,500

-7,520

-37,110

-37,100

-37,090

-37,080

-37,070

-37,060

-37,050

-37,040

-3

E03_d09_15T

R15T_PRIMARIO

R15T_PRIMARIO

15T_e015Eas015E001_E03
R15T_PRIMARIO

R15T_PRIMARIO

15T_e015Eas015E001_E03



000382

-7,400

-7,450

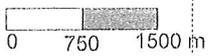
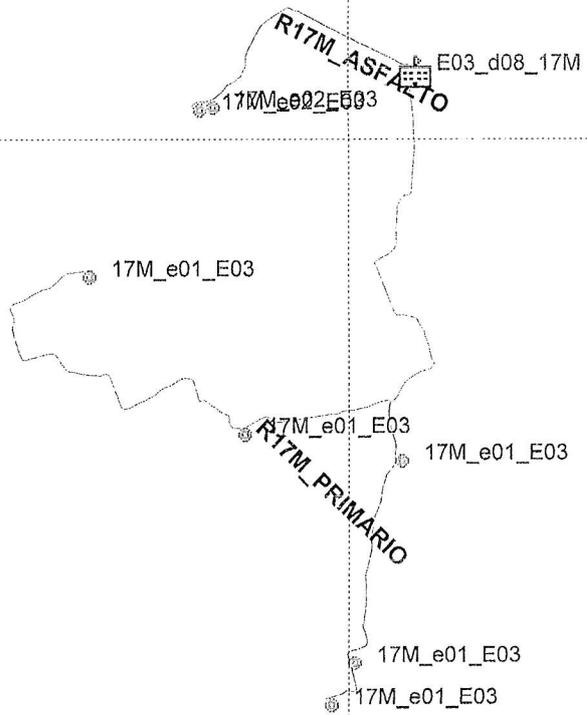
-7,500

-7,550

-37,150

-37,100

-37,



000383

-7,420

-7,440

-7,460

480

-7,500

-7,520

Desembarque

R18M_PRIMARIO

R18M_PRIMARIO

R18M_PRIMARIO

R18M_PRIMARIO

PORA

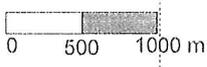
18M_e01_E

18M_e01_E

18M_e01_E

R18M_PRIMARIO

18M_e03_E



-37,110

-37,100

-37,090

-37,080

-37,070

-37,060

-37,050

-37,040

000384

-7,440

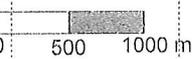
-7,460

-7,480

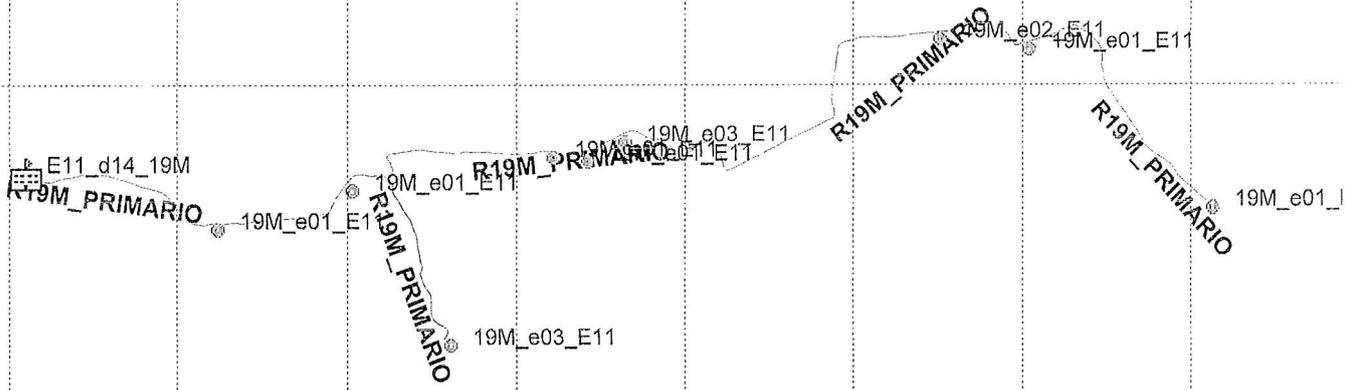
-7,500

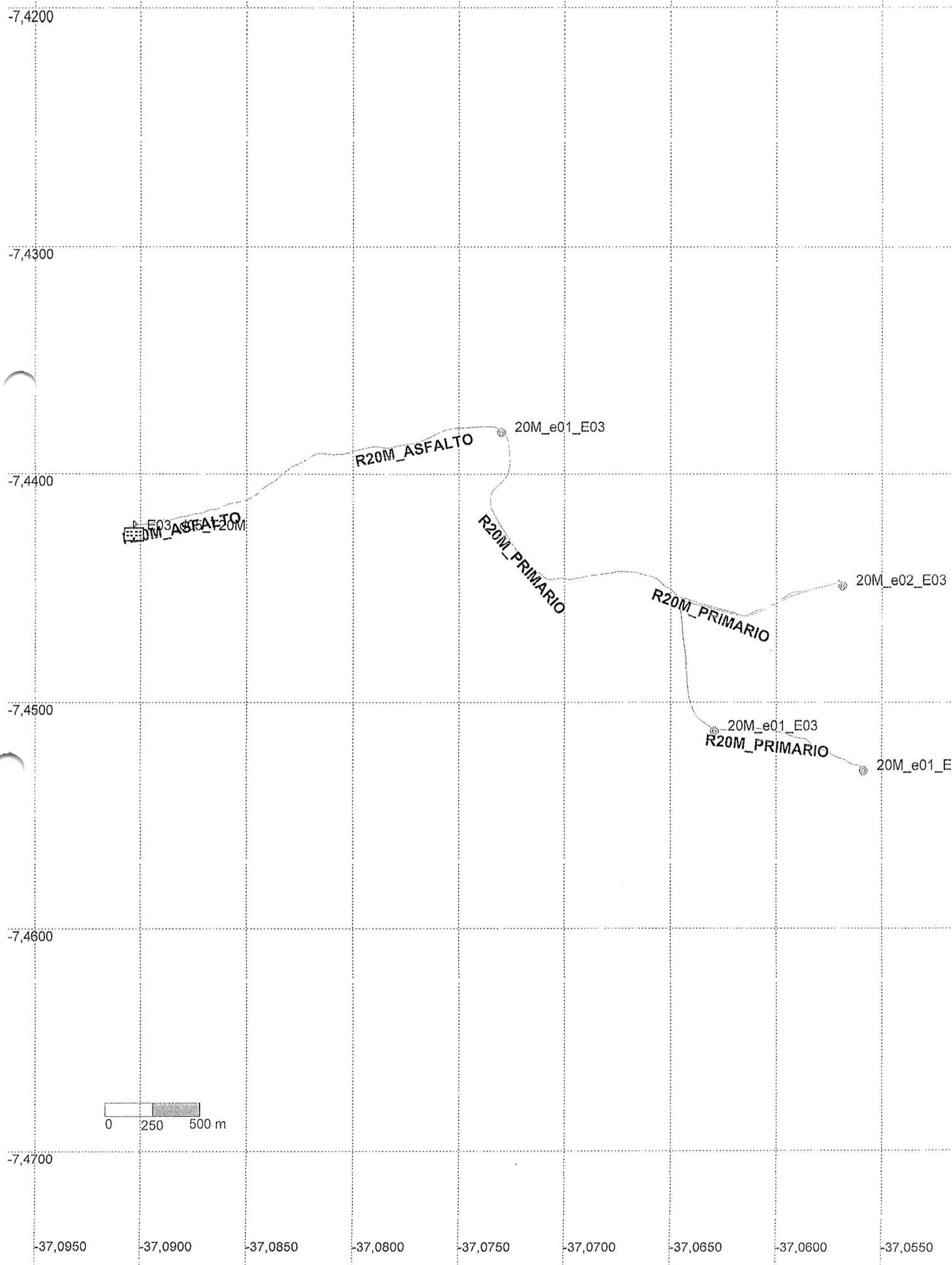
-7,520

-7,540



-37,110 -37,100 -37,090 -37,080 -37,070 -37,060 -37,050 -37,040 -37,030

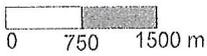
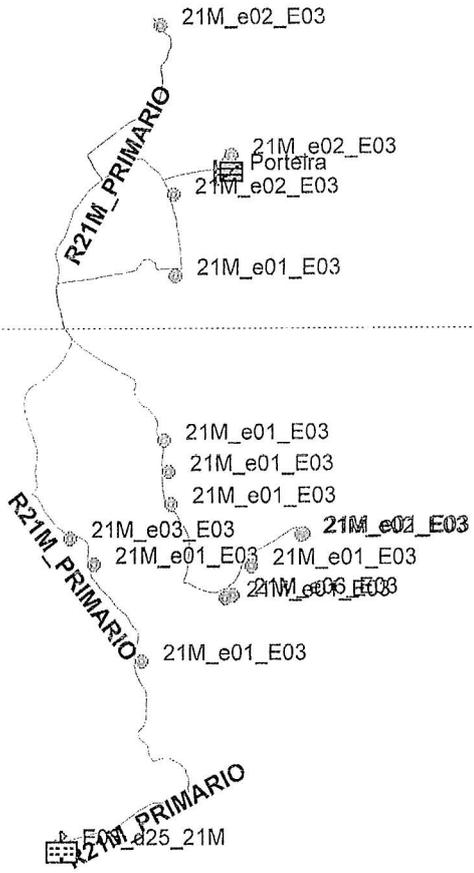




7,350

7,400

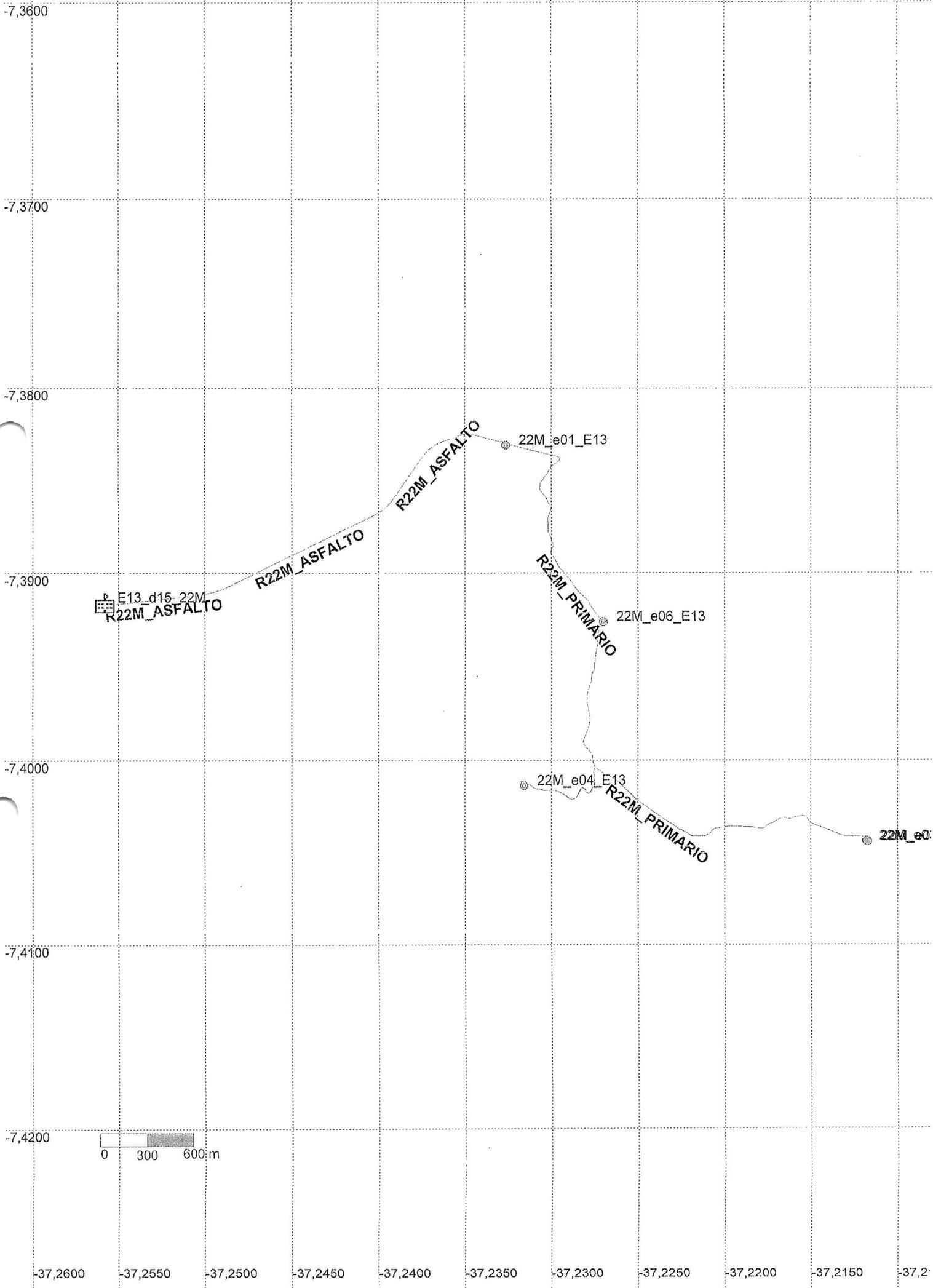
7,450



37,150

37,100

37,050



-7,3600

-7,3700

-7,3800

-7,3900

-7,4000

-7,4100

-7,4200

E13_d15_22M
R22M_ASFALTO

R22M_ASFALTO

R22M_ASFALTO

22M_e01_E13

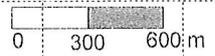
R22M_PRIMARIO

22M_e06_E13

22M_e04_E13

R22M_PRIMARIO

22M_e0



-37,2600

-37,2550

-37,2500

-37,2450

-37,2400

-37,2350

-37,2300

-37,2250

-37,2200

-37,2150

-37,2100

000339

-7,400

-7,420

-7,440

-7,460

-7,480

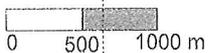
-7,500

ASALTO
24M_e02_E

R24M_PRIMARIO
24M_e02_E
R24M_PRIMARIO

24M_e01_E
R24M_PRIMARIO

24M_e03_E



-37,100

-37,090

-37,080

-37,070

-37,060

-37,050

-37,040

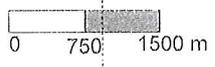
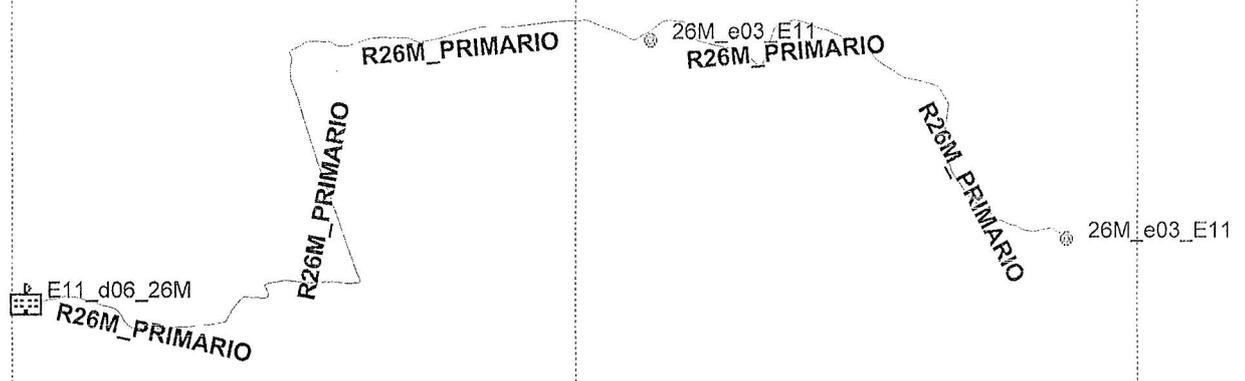
-37,030

-37,020

-7,400

-7,450

-7,500



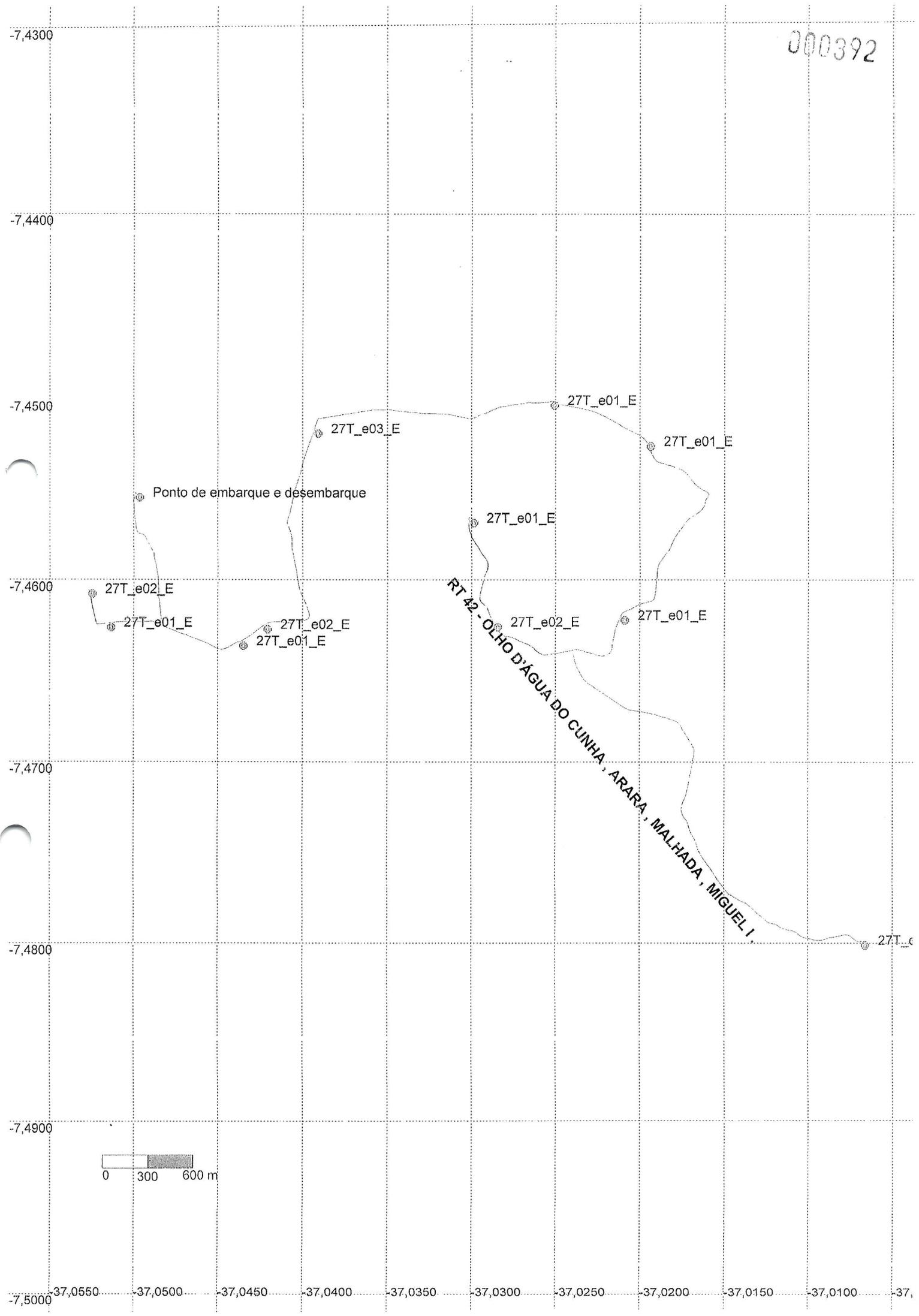
-7,550

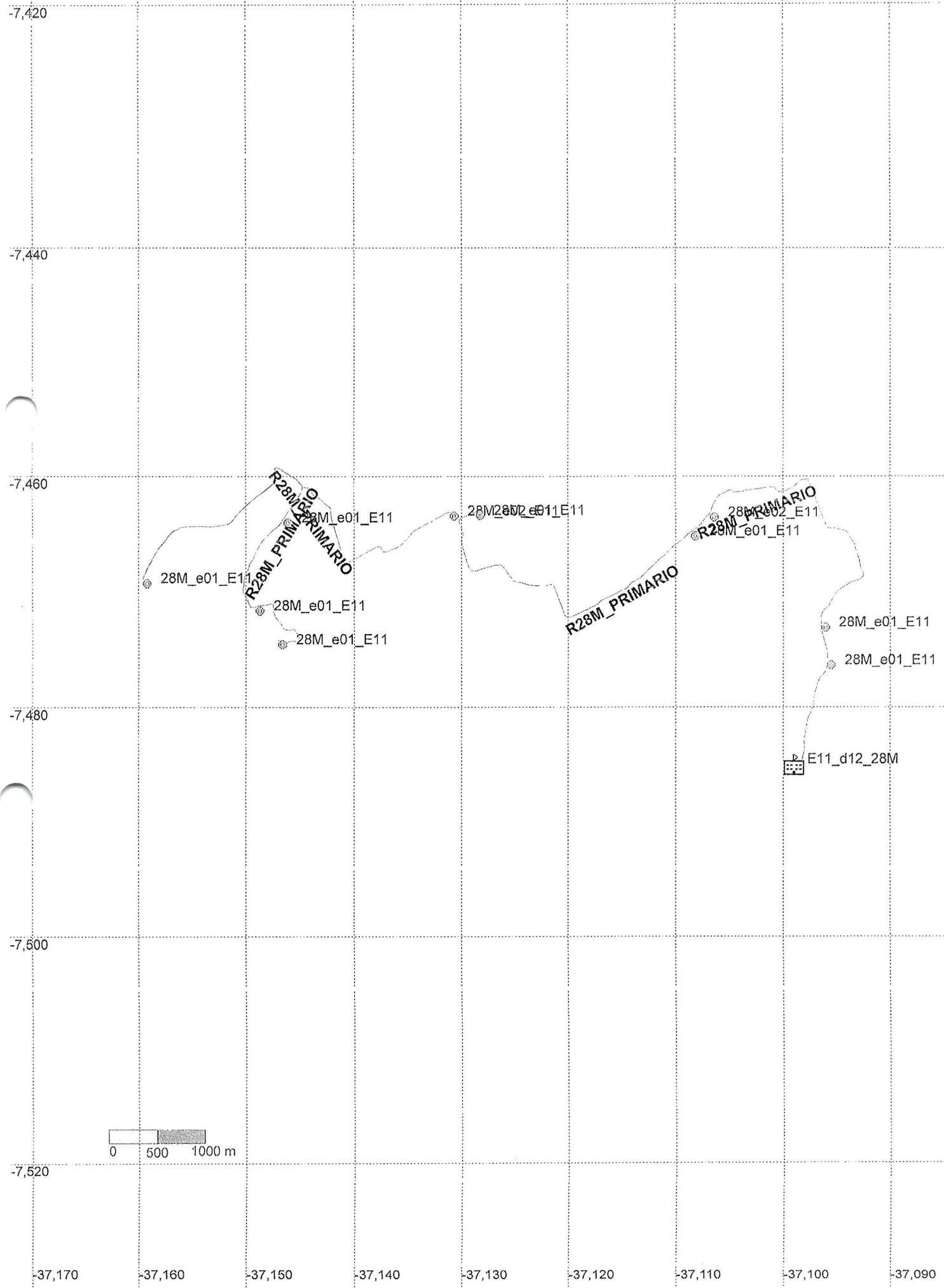
-37,100

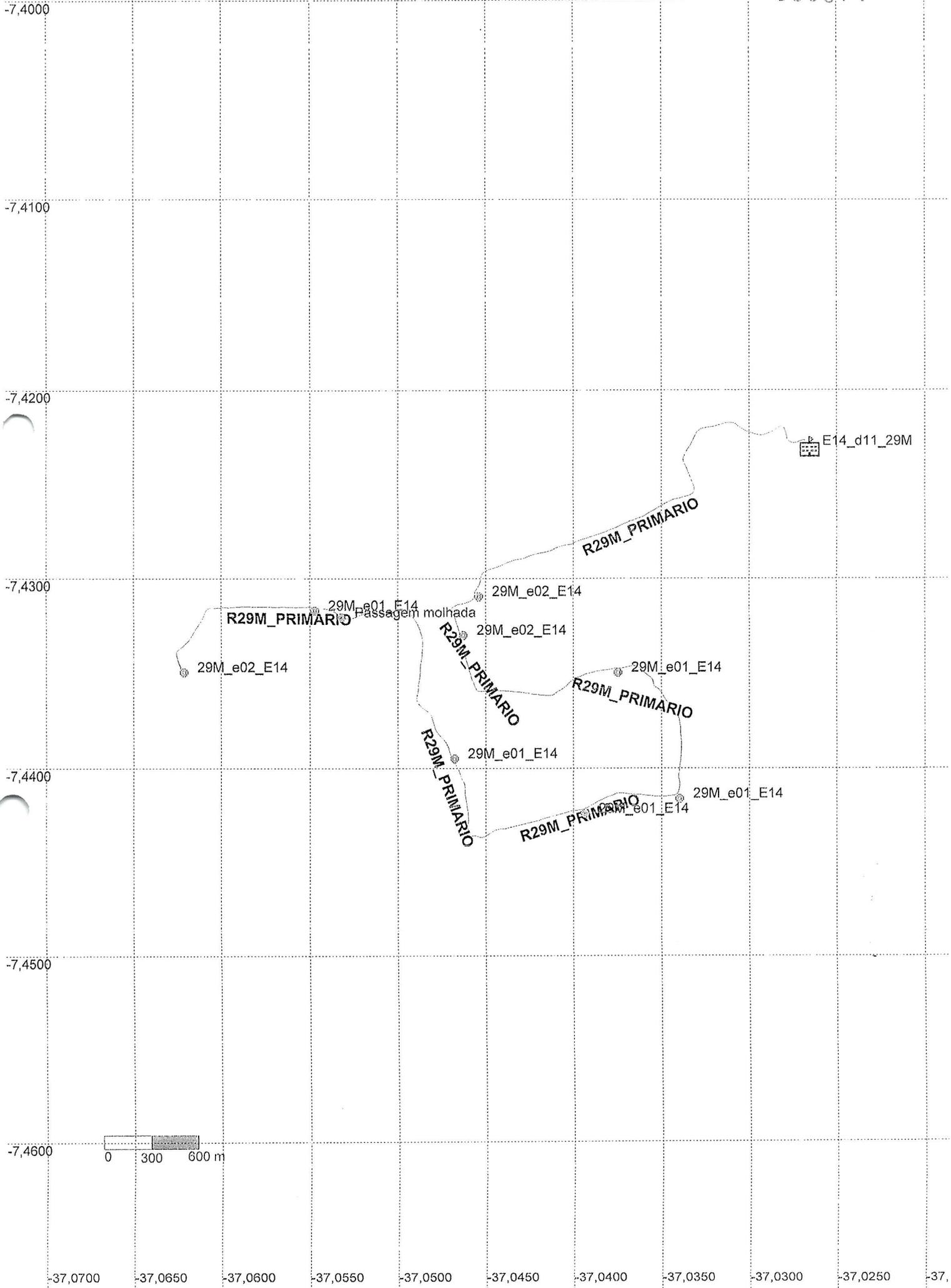
-37,050

-37,000

000392







-7,3900

-7,4000

-7,4100

-7,4200

-7,4300

-7,4400

-37,0500

-37,0450

-37,0400

-37,0350

-37,0300

-37,0250

-37,0200

-37,0150

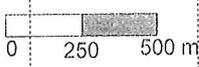
-37,0100

30M_e01_E14
R30M_PRIMARIO

R30M_PRIMARIO
30M_e02_E14

R30M_PRIMARIO

E14_d04_30M



-7,3700

-7,3800

-7,3900

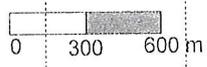
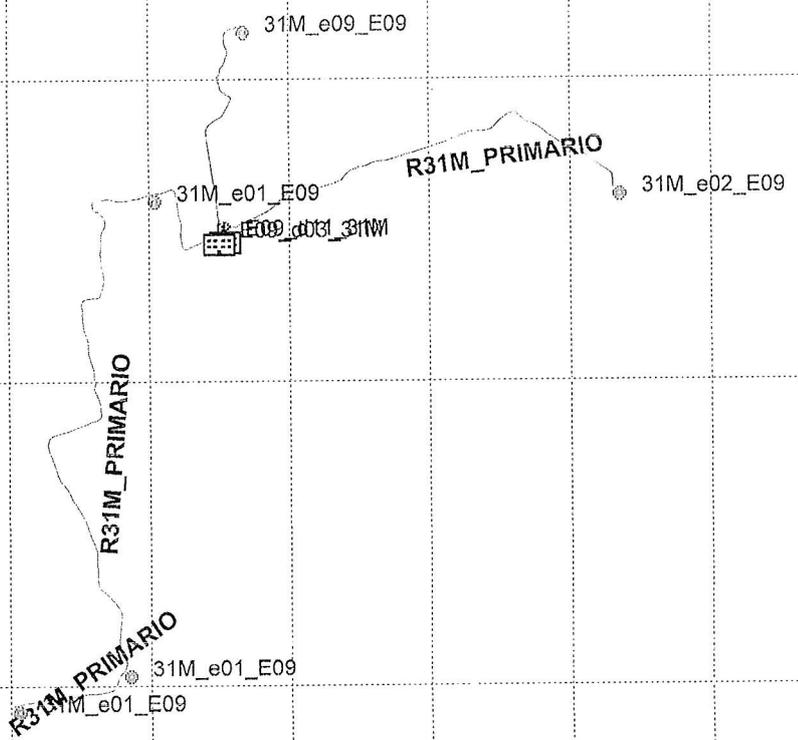
-7,4000

-7,4100

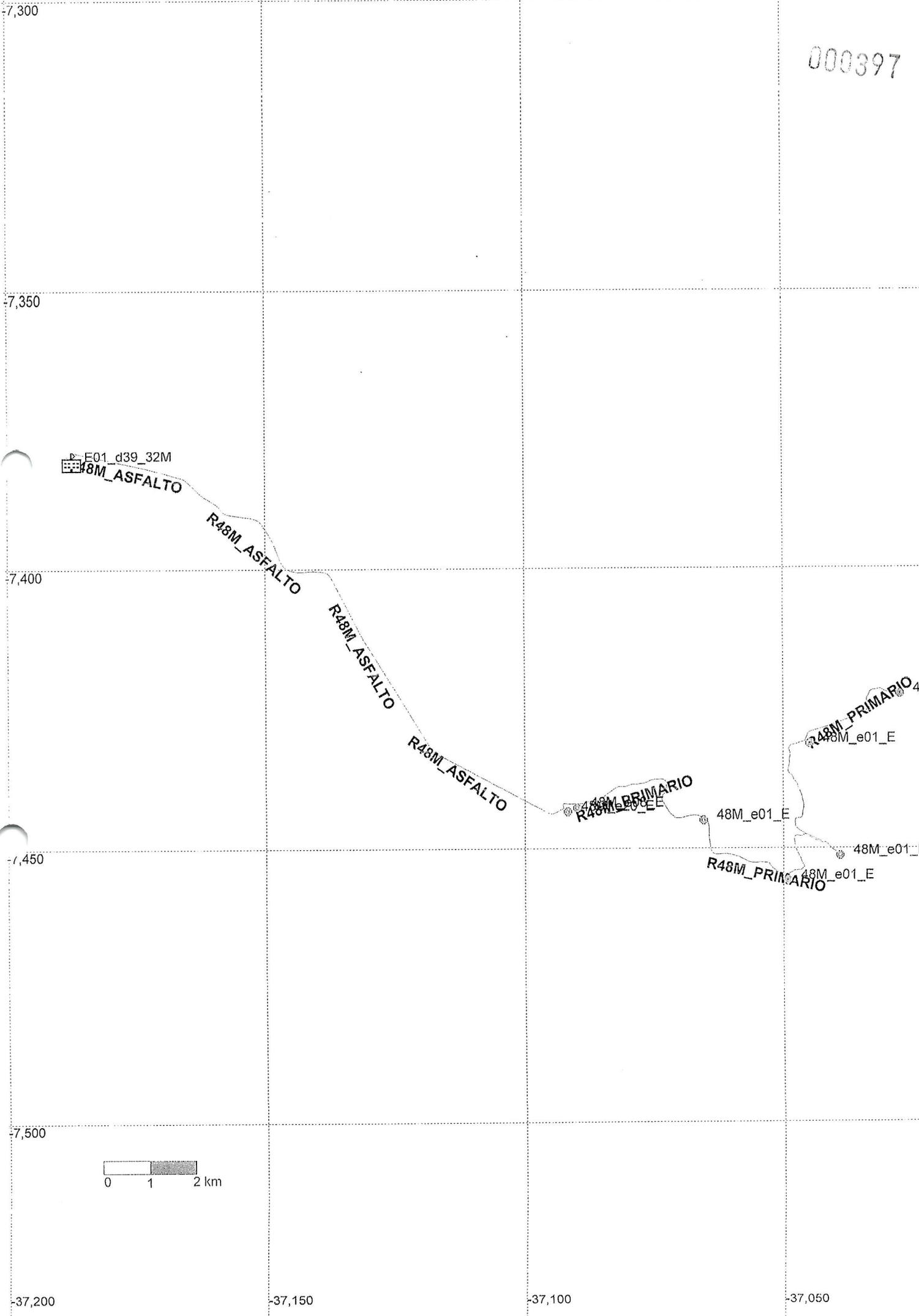
-7,4200

-7,4300

-37,0650 -37,0600 -37,0550 -37,0500 -37,0450 -37,0400 -37,0350 -37,0300 -37,0250 -37,0200 -37,0150



000397



7,300

7,350

7,400

7,450

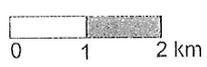
7,500

-37,200

-37,150

-37,100

-37,050



E01_d39_32M
R48M_ASFALTO

R48M_ASFALTO

R48M_ASFALTO

R48M_ASFALTO

R48M_PRIMARIO
R48M_e01_E

R48M_PRIMARIO

R48M_PRIMARIO
R48M_e01_E

48M_e01_E

48M_e01_E

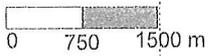
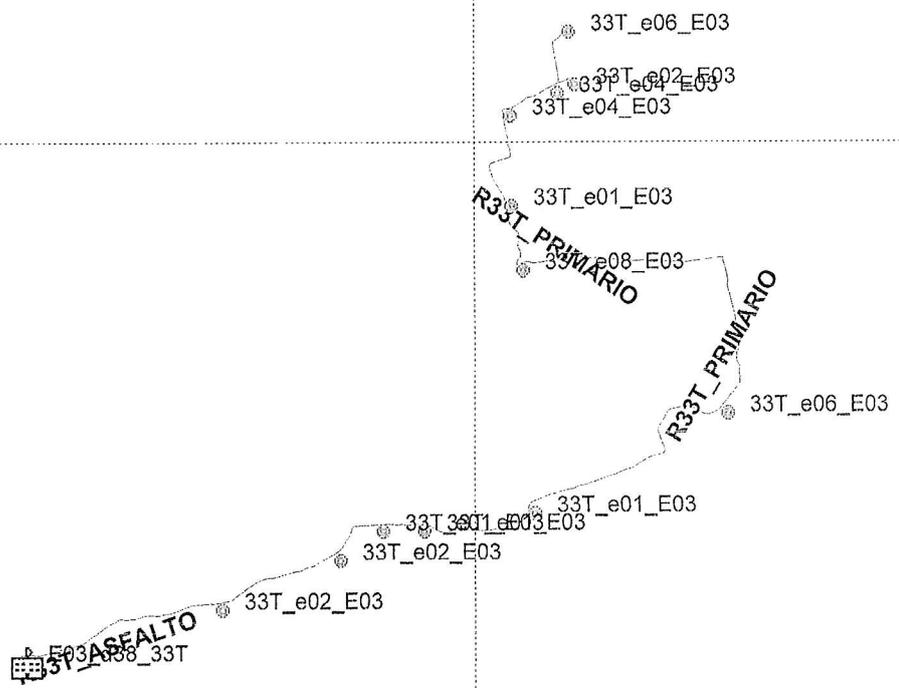
48M_e01_E

000398

-7,350

-7,400

-7,450



-7,500

-37,100

-37,050

-37,000

-7,300

000399

-7,350

-7,400

-7,450

-7,500

E_d42_34M

R34M_ASFALTO

R34M_ASFALTO

R34M_ASFALTO

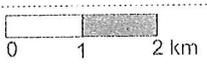
R34M_ASFALTO

R34M_PRIMARIO

R34M_PRIMARIO

R34M_PRIMARIO

R34M_PRIMARIO



-37,150

-37,100

-37,050

000400

-7,3800

-7,3900

-7,4000

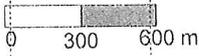
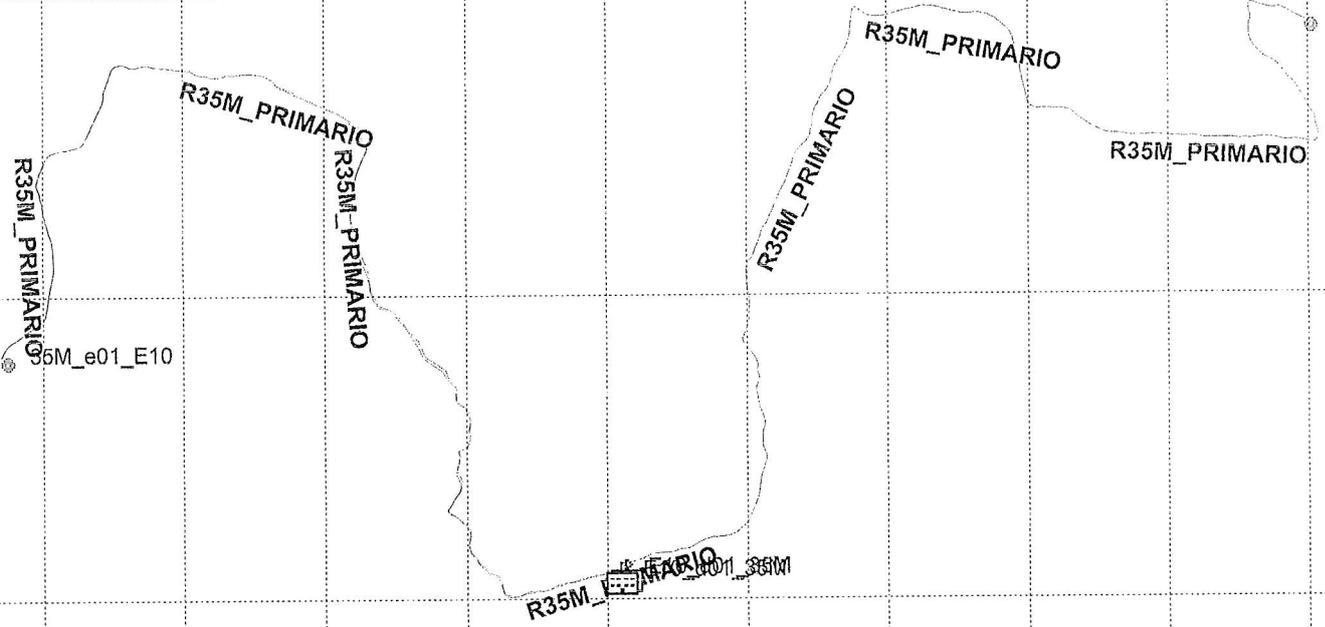
-7,4100

-7,4200

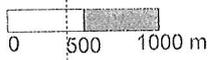
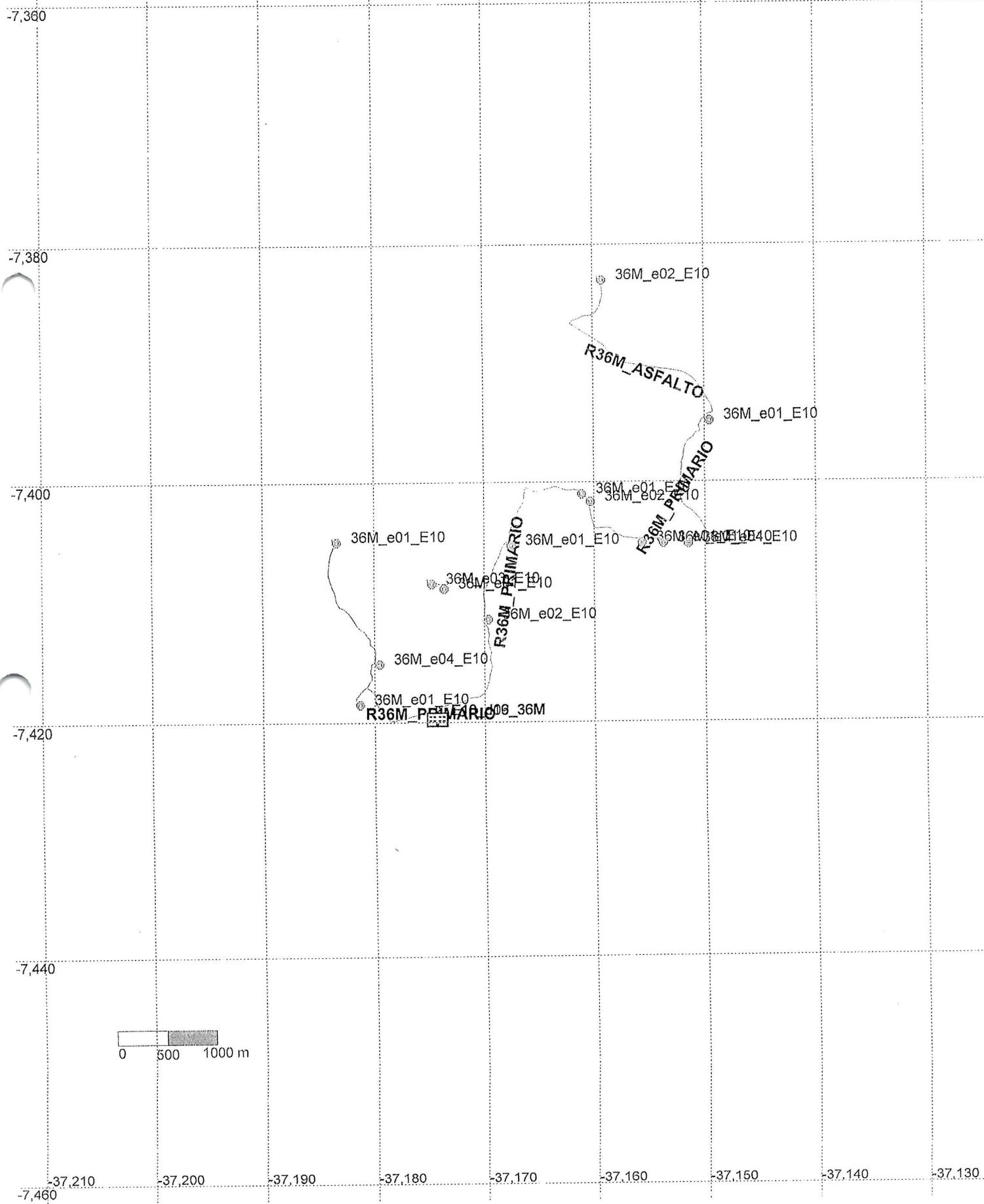
-7,4300

-7,4400

35M_



-37,2000 -37,1950 -37,1900 -37,1850 -37,1800 -37,1750 -37,1700 -37,1650 -37,1600 -37,1550 -37,1500



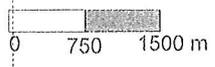
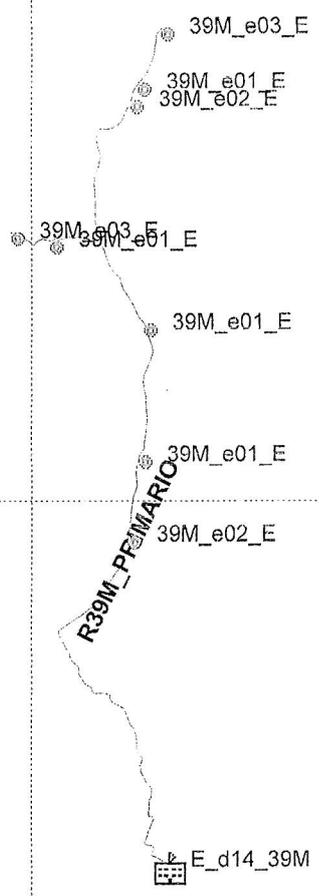
-7,360
-7,380
-7,400
-7,420
-7,440
-7,460
-37,210 -37,200 -37,190 -37,180 -37,170 -37,160 -37,150 -37,140 -37,130

000404

-7,300

-7,350

-7,400



-37,250

-37,200

-37,150

-7,320

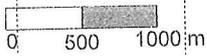
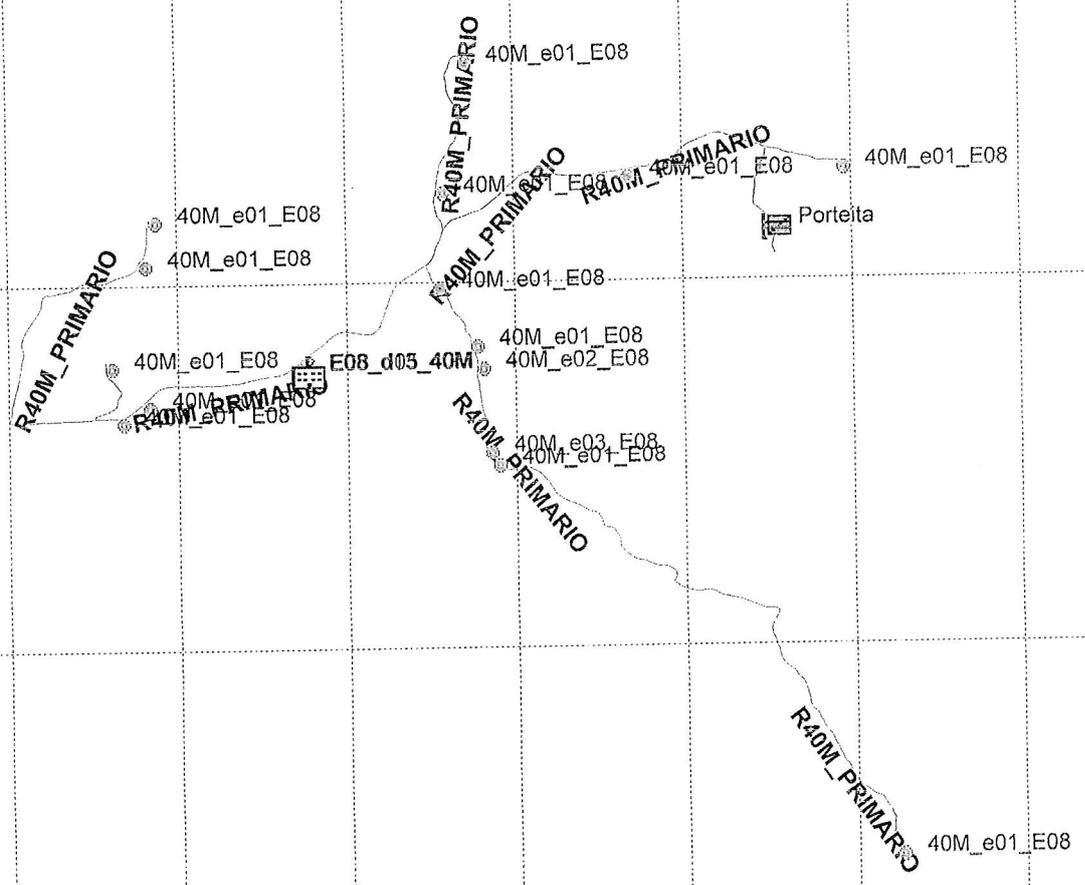
-7,340

-7,360

-7,380

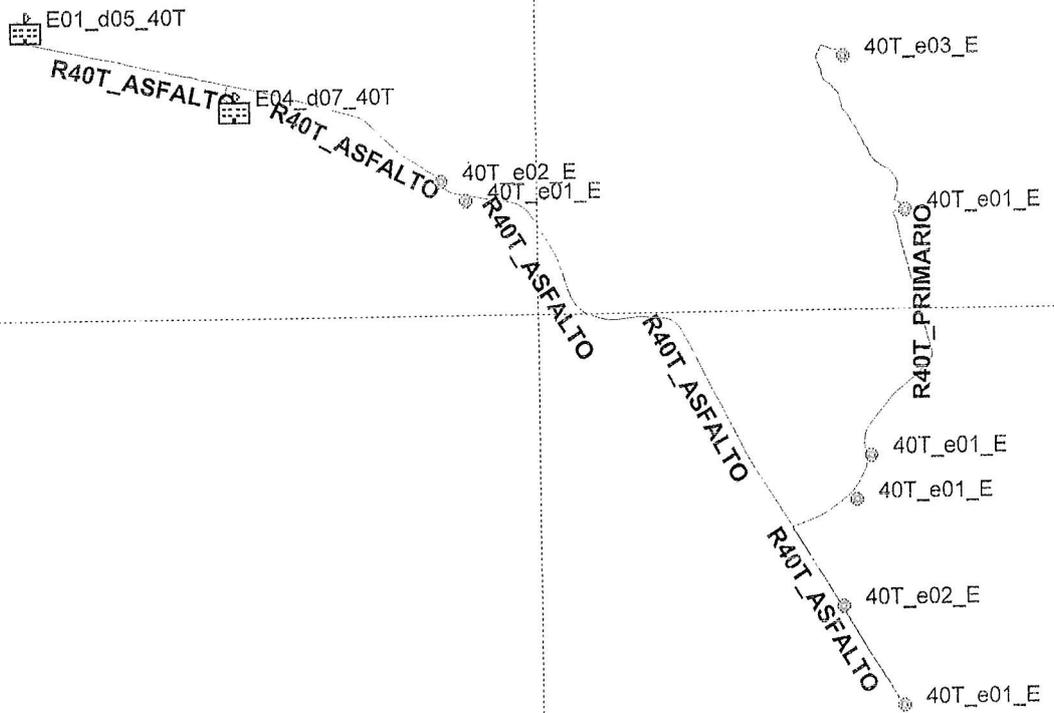
-7,400

-7,420



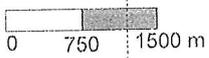
-37,180 -37,170 -37,160 -37,150 -37,140 -37,130 -37,120 -37,110

-7,350



-7,400

-7,450



-37,200

-37,150

-37,100

000407

-7,340

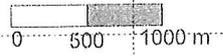
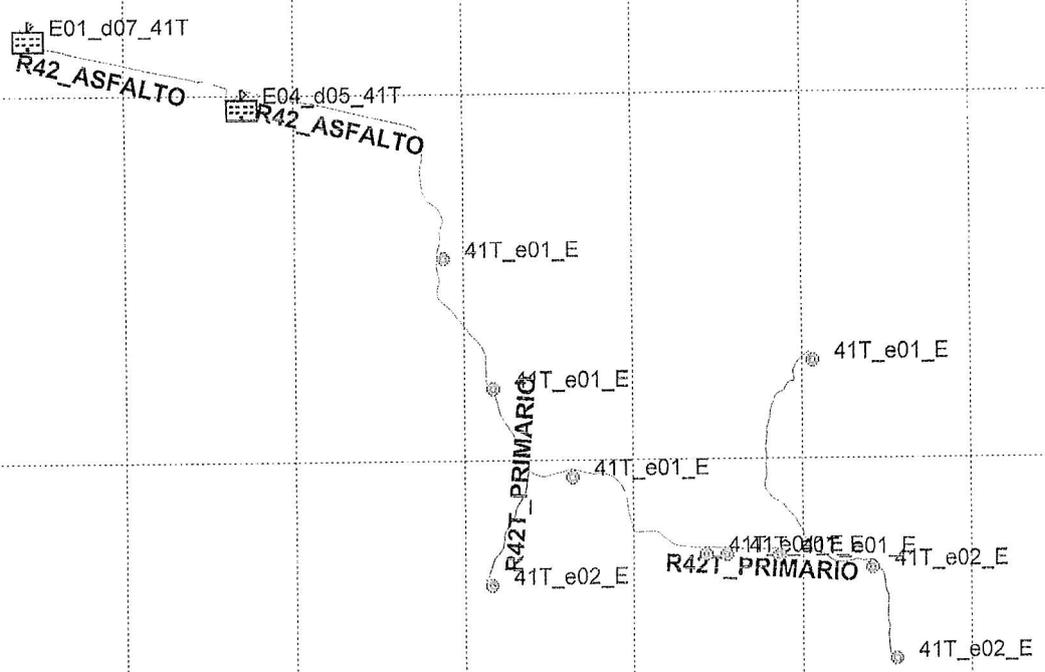
-7,360

-7,380

-7,400

-7,420

-7,440



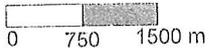
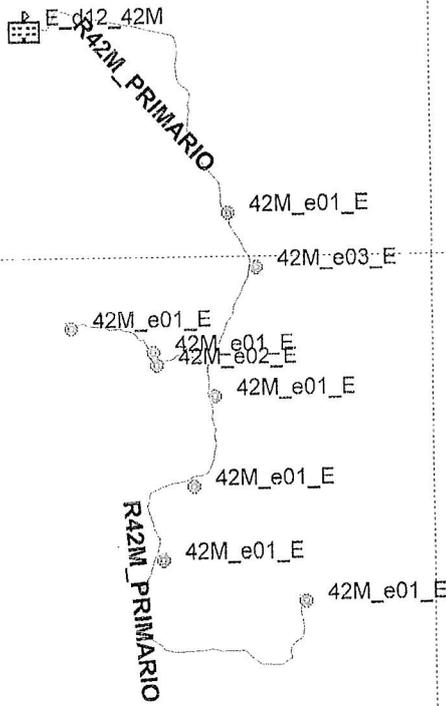
-37,210 -37,200 -37,190 -37,180 -37,170 -37,160 -37,150 -37,140 -37,130

000408

-7,350

-7,400

-7,450



-37,200

-37,150

000409

-7,350

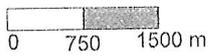
E01_d04_43T
R43T_ASFALTO
E04_d12_43T

-7,400

R43T_PRIMARIO

43T_e05_E
43T_e01_E
43T_e03_E
43T_e03_E
R43T_PRIMARIO
43T_e01_E 43T_e02_E
43T_e01_E

-7,450



-37,200

-37,150

000410

-7,3400

-7,3500

-7,3600

-7,3700

-7,3800

-7,3900

-7,4000

-37,1850

-37,1800

-37,1750

-37,1700

-37,1650

-37,1600

-37,1550

-37,1500

-37,1450

-37,1400

RF_006_44M

R44M_PRIMARIO

R44M_PRIMARIO

44M_e0

44M_e01

E

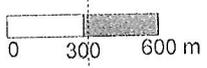
R44M_PRIMARIO

44M_e02_E

R44M_PRIMARIO

44M_e01_E

R44M_PRIMARIO



000411

-7,320

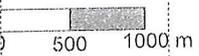
-7,340

-7,360

-7,380

-7,400

-7,420



-37,260

-37,250

-37,240

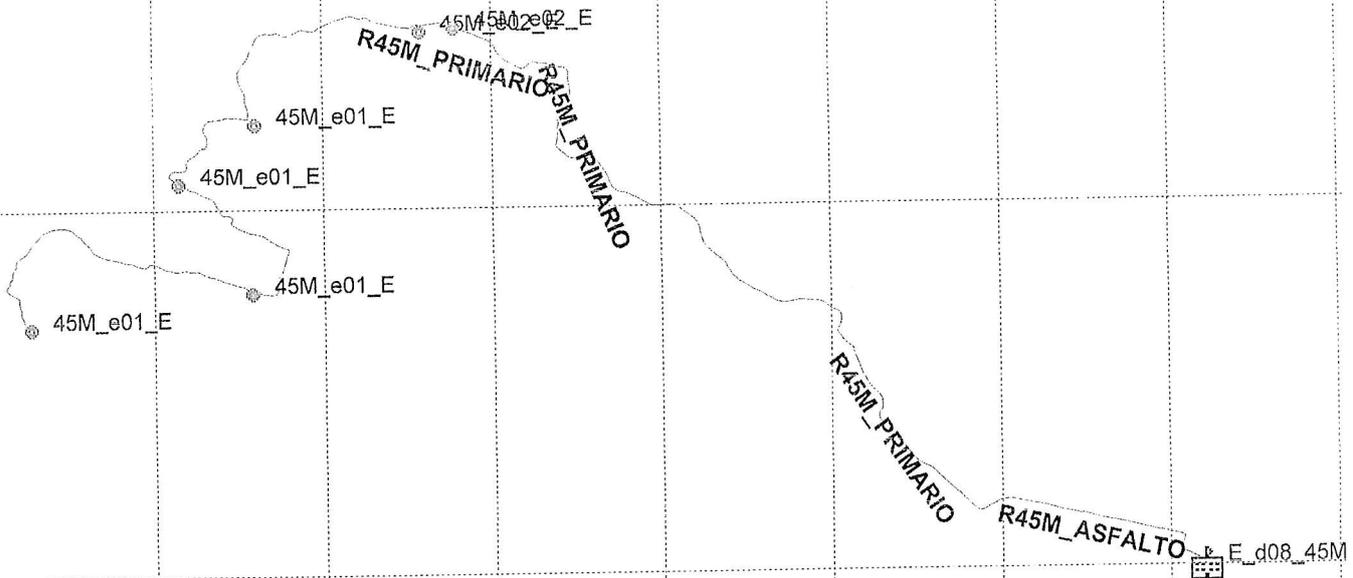
-37,230

-37,220

-37,210

-37,200

-37,190



000412

-7,3300

-7,3400

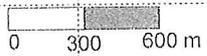
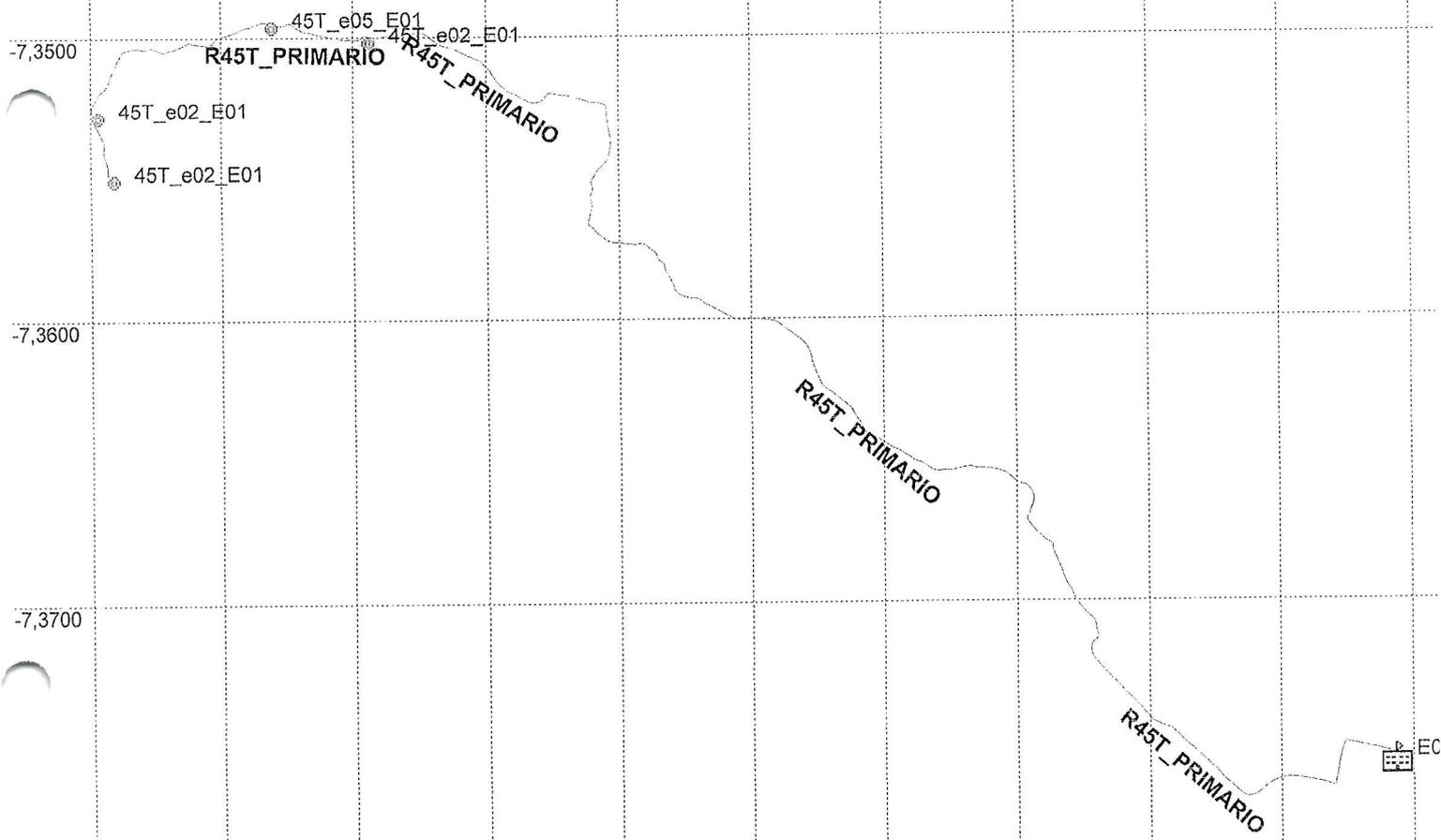
-7,3500

-7,3600

-7,3700

-7,3800

-7,3900



-37,2450 -37,2400 -37,2350 -37,2300 -37,2250 -37,2200 -37,2150 -37,2100 -37,2050 -37,2000 -37

7,320

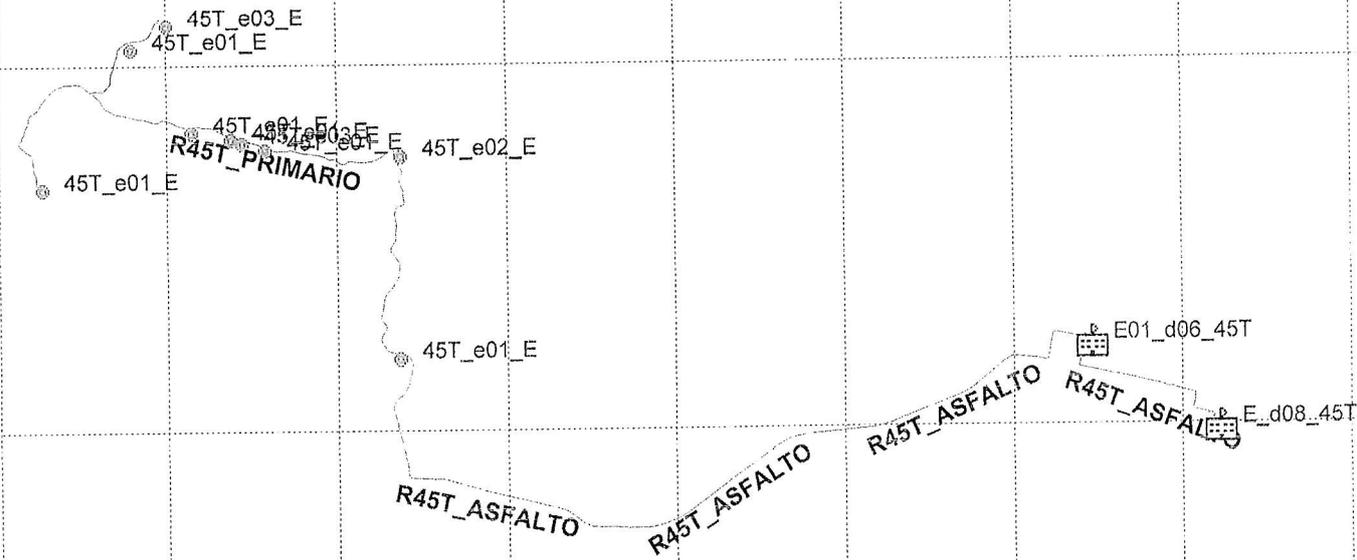
7,340

7,360

7,380

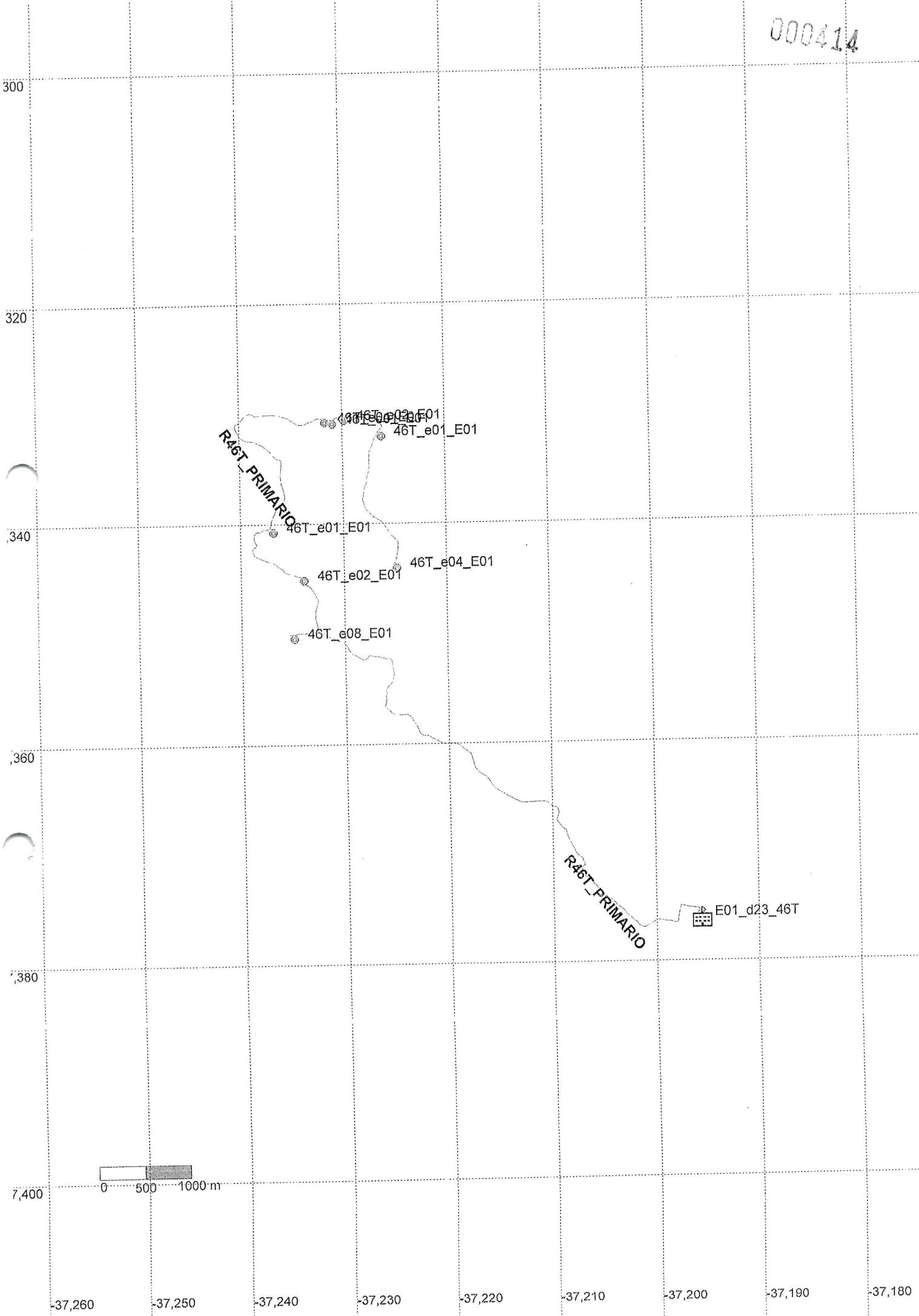
7,400

7,420



-37,260 -37,250 -37,240 -37,230 -37,220 -37,210 -37,200 -37,190

000414



350

400

450

7,500

E01_d03_47T 47T_e01_E
E_d04_47T

77T_ASFALTO

R47T_ASFALTO

R47T_ASFALTO

R47T_PRIMA

47T_e03_EE

47T_e01_E 47T_e01_E
47T_e01_E



-37,200

-37,150

-37,100

,350

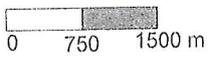
E_d35_17M

,400

RT 50 - DISTRITO SÃO VICENTE FERRER - COLÉGIO EREMITA ITAPETIM

17M_e35_E

,450



-37,200

-37,150

-37,100

7.500



ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA
Memória de cálculo da composição de custos

O anexo será entregue em meio digital, através dos arquivos nos formatos *xlsx, para visualização no software Microsoft Excel.

Planilha Orçamentária									
Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Localidade não pavimentado (Km)	Total Diária pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 01	1 (Tarde) -sítio lagoa do catolé; sítio goiabeira II; sítio goiabeira I; sítio penha; sítio batinga; sítio santa rita	Tarde	39	Ônibus	32,228	3,508	35,736	R\$ 79.885,43	R\$ 79.885,43
Rota 02	1 (Manhã) -sítio sertãozinho; povoado de placas de piedade; povoado de piedade. 2 (Tarde) - sítio sertãozinho; povoado de placas de piedade; povoado de piedade.	Manhã Tarde	24	Micro-ônibus	12,498	10,884	23,382	R\$ 51.334,52	R\$ 51.334,52
Rota 03	1 (Manhã) - sítio fava de cheiro, pimenteira, povoado de piedade turno. 2 (Tarde) sítio fava de cheiro, pimenteira, povoado de piedade turno	Manhã Tarde	22	Micro-ônibus	8,304	10,158	18,462	R\$ 47.992,26	R\$ 47.992,26
Rota 04	1 (Tarde) -sítio cambitos; cacimba nova; riacho salgado, esperança; sede	Tarde	18	Micro-ônibus	19,284	19,11	38,394	R\$ 60.748,65	R\$ 60.748,65
Rota 05	1 (Manhã) -sítio lagoa da jurema; sítio catingueira; sítio boi manso	Manhã	13	Van	27,99		27,99	R\$ 39.706,43	R\$ 39.706,43
Rota 06	1 (Tarde) -sítio lagoa da jurema; sítio gunça; sítio umbuzeiro da lage; sítio injetado; sítio gavião; sítio tres umbuzeiro; povoado de são vicente.	Tarde	14	Van	33,286	3,51	36,796	R\$ 43.074,10	R\$ 43.074,10
Rota 07	1 (Tarde) -sítio malhada do juazeiro; sítio miguel I e miguel II.	Tarde	26	Micro-ônibus	22,342	4,076	26,418	R\$ 54.343,17	R\$ 54.343,17
Rota 08	1 (Noite) -pov. são vicente; sítio esperança; sítio prazeres; sede do município.	Noite	9	Van		27,652	27,652	R\$ 37.630,55	R\$ 37.630,55
Rota 09	1 (Manhã) -sítio gameleira; sítio serrinha; sítio ambó.	Manhã	9	Van	11,672	5,066	16,738	R\$ 34.734,25	R\$ 34.734,25

Rota 10	1 (Tarde) -sítio cacimba de roça; sítio cacimba salgada; sítio caramucuqui; sítio goiana; sede do município.	Tarde	22	Micro-ônibus	34,672	13,344	48,016	R\$ 68.222,16	R\$ 68.222,16
Rota 11	1 (Manhã) -sítio lagoa de dentro; sítio das frutas; sítio pitombeira sítio caiana; sítio ambó. (Tarde) -sítio lagoa de dentro; sítio das frutas; sítio pitombeira sítio caiana; sítio ambó.	Manhã Tarde	47	Ônibus	36,776	25,142	61,918	R\$ 101.550,22	R\$ 101.550,22
Rota 12	1 (Manhã) -sítio umbuzeiro da lage; cacimba nova; cambitos; marrecas; esperança.	Manhã	9	Van	26,018		26,018	R\$ 38.897,22	R\$ 38.897,22
Rota 13	1 (Manhã) -sítio pedra d'água; sítio canto; sítio santo antonio de lima.	Manhã	9	Van	15,556		15,556	R\$ 34.604,11	R\$ 34.604,11
Rota 14	1 (Manhã) -sítio rosilho; sítio esperança; sítio carnaubas; sítio manopla; sítio santo antonio de lima	Manhã	9	Van	32,162	5,2	37,362	R\$ 43.187,96	R\$ 43.187,96
Rota 15	1 (Tarde) -sítio melancias; sítio riacho verde; sítio manelão; sítio cupim.	Tarde	9	Van	20,844	1,76	22,604	R\$ 37.372,98	R\$ 37.372,98
Rota 16	1 (Manhã) -sítio 3 umbuzeiros; sítio esperança; pov. são vicente.	Manhã	9	Van	11,996	3,885	15,881	R\$ 34.465,31	R\$ 34.465,31
Rota 17	1 (Manhã) -sítio gavião; injeitado; gunça; povoado de são Vicente.	Manhã	8	Van	37,34	4,856	42,196	R\$ 45.195,71	R\$ 45.195,71
Rota 18	1 (Manhã) -sítio catingueira; sítio lagoa da jurema; sítio riacho verde; sítio melancias; povoado de são vicente	Manhã	6	Van	20,706		20,706	R\$ 36.717,43	R\$ 36.717,43
Rota 19	1 (Manhã) -sítio melancias; sítio riacho verde; sítio lagoa da jurema.	Manhã	14	Van	23,598		23,598	R\$ 37.904,17	R\$ 37.904,17
Rota 20	1 (Manhã) -sítio miguel I; sítio miguel II; distrito de são vicente.	Manhã	5	Van	9,928	4,07	13,998	R\$ 33.679,66	R\$ 33.679,66
Rota 21	1 (Manhã) -sítio santo antonio de lima; sítio canto; sítio pedra d'água; sítio areias; distrito de são vicente.	Manhã	25	Micro-ônibus	43,236	0,31	43,546	R\$ 66.799,29	R\$ 66.799,29
Rota 22	1 (Manhã) -sítio recanto; sítio maniçobas; sítio serrinha.	Manhã	15	Van	10,804	6,582	17,386	R\$ 34.893,95	R\$ 34.893,95

Rota 23	1 (Tarde) -sítio cacimbas; sítio santa maria; sítio recanto; sítio aroeira; sítio cacimba de pedra; sítio maniçobas; sítio serrinha.	Tarde	16	Van	22,278	13,928	36,206	R\$ 42.102,15	R\$ 42.102,15
Rota 24	1 (Manhã) -sítio araras; sítio miguel I; sítio miguel II.	Manhã	6	Van	7,741	2,291	10,032	R\$ 32.176,83	R\$ 32.176,83
Rota 25	1 (Manhã) -sítio malhada; sítio araras; sítio miguel I; sítio miguel II; sítio cupim; sítio riacho verde; sítio lagoa da jurema.	Manhã	31	Ônibus	37,696		37,696	R\$ 82.482,92	R\$ 82.482,92
Rota 26	1 (Manhã) -sítio cunha; sítio olho d'água do cunha; sítio miguel I.	Manhã	6	Van	30,67		30,67	R\$ 40.806,18	R\$ 40.806,18
Rota 27	1 (Tarde) -sítio olho d'água do cunha; sítio malhada do juazeiro; sítio araras; sítio miguel.	Tarde	17	Micro-ônibus	28,854		28,854	R\$ 56.576,41	R\$ 56.576,41
Rota 28	1 (Manhã) -sítio quixaba; sítio onça; sítio injetado; sítio gavião; sítio umbuzeiro da laje; sítio jurema; sítio marrecas.	Manhã	12	Van	35,576		35,576	R\$ 42.819,37	R\$ 42.819,37
Rota 29	1 (Manhã) -sítio malhada do juazeiro; sítio cupiras; distrito de são vicente.	Manhã	11	Van	19,902		19,902	R\$ 36.387,50	R\$ 36.387,50
Rota 30	1 (Manhã) -sítio baixas; sítio pé de serra.	Manhã	4	Van	8,99		8,99	R\$ 31.909,74	R\$ 31.909,74
Rota 31	1 (Manhã) - roça de dentro; jardim; pé de serra.	Manhã	11	Van	18,482		18,482	R\$ 35.804,80	R\$ 35.804,80
Rota 32	1 (Manhã) -povoado de são vicente; sítio malhada; sítio cupiras; sítio baixas; sítio pé de serra; sítio roça de dentro.	Manhã	39	Ônibus	27,438	28,684	56,122	R\$ 95.168,99	R\$ 95.168,99
Rota 33	1 (Manhã) -sítio roça de dentro; sítio pé des serra; sítio jardim; distrito de são vicente.	Tarde	38	Ônibus	21,788	7,224	29,012	R\$ 72.557,30	R\$ 72.557,30
Rota 34	1 (Manhã) -sítio malhada do juazeiro; sítio cupiras; sítio baixas; sítio pé de serra; santo antonio de lima; sítio esperança; riacho dos gatos; sede do município	Manhã	42	Ônibus	45,65	26,954	72,604	R\$ 111.727,87	R\$ 111.727,87

Rota 35	1 (Manhã) -angico torto; logradouro; santa maria; logradouro	Manhã	2	Van	31,956		31,956	R\$ 41.333,89	R\$ 41.333,89
Rota 36	1 (Manhã) -sítio vaca morta; sítio prazeres; sítio juá; cacimbas; logradouro.	Manhã	19	Micro-ônibus	28,196	3,719	31,915	R\$ 58.229,74	R\$ 58.229,74
Rota 37	1 (Manhã) -sítio marrecas; sítio cambitos;sítio cacimba nova; sítio riacho salgado; sítio logradouro; sítio jua; logradouro.	Manhã	7	Van	46,172		46,172	R\$ 47.167,46	R\$ 47.167,46
Rota 38	1 (Manhã) -sítio cariri; sítio santa rita; sítio batinga; sítio lagoa do catolé; sítio canta gal; sítio penha; sítio goiabeira I; goiabeira II.	Manhã	27	Micro-ônibus	22,294		22,294	R\$ 51.993,83	R\$ 51.993,83
Rota 39	1 (Manhã) -sítio cariri; sítio batinga; sítio canta galo; sítio goiabeira I; goiabeira II; sede do município.	Manhã	14	Van	10,285	0,781	11,066	R\$ 32.706,92	R\$ 32.706,92
Rota 40	1 (Manhã) -sítio clarinha; mocambo; sítio belamento; sítio russa mansa; sítio mocambo; turno da manhã; 2 (Tarde) - sítiorussa mansa; sítio manopla; sítio carnaúba; sítio esperança; sede do município	Manhã Tarde	13	Van	57,686	28,064	85,75	R\$ 61.442,33	R\$ 61.442,33
Rota 41	1 (Tarde) -sítio vaca morta ; sítio prazeres; sede do município	Tarde	12	Van	19,462	6,078	25,54	R\$ 38.275,27	R\$ 38.275,27
Rota 42	1 (Manhã) -sítio prazeres; sítio juá; sítio querquere; sítio logradouro; sede do município.	Manhã	12	Van	25,356	1,85	27,206	R\$ 39.255,11	R\$ 39.255,11
Rota 43	1 (Tarde) -sítio jua; sítio logradouro; sítio cacimbas; sede do município.	Tarde	16	Van	25,086	8,174	33,26	R\$ 41.296,35	R\$ 41.296,35
Rota 44	1 (Manhã) -sítio raposa; sítio mocambo; sítio clarinha; sede do município.	Manhã	6	Van	7,527	1,335	8,862	R\$ 31.763,69	R\$ 31.763,69

Rota 45	1 (Manhã) -sítio pitombeira; sítio gameleira; sítio serrinha; sede do município. 2 (Tarde) - sítio cacimba de roça; sítio gameleira; sítio serrinha; sede do município	Manhã Tarde	14	Van	25,777	8,541	34,318	R\$ 41.704,79	R\$ 41.704,79
Rota 46	1 (Tarde) -sítio cacimba de roça; sítio cacimba salgada; sítio caramucucui; sítio goiana; sede do município.	Tarde	23	Micro-ônibus	27,184	1,614	28,798	R\$ 56.326,82	R\$ 56.326,82
Rota 47	1 (Tarde) -sítio jurema; sítio umbuzeiro da laje; esperança; sítio angico torto; sede do município.	Tarde	7	Van	21,76	28,29	50,05	R\$ 46.776,92	R\$ 46.776,92
Rota 48	1 (Integral) - São Vicente; sede do município	Integral	35	Ônibus		13,999	13,999	R\$ 56.484,99	R\$ 56.484,99

Informações preenchidas pela Prefeitura

Conforme planilhas de composição de custo

Rota	Veículo (Projetado)	Localidades atendidas	Turno	Escolas atendidas	Quilometragem diária por tipo de via		Valores Referenciais					Tempo de Estimado por dia de Operação (hh:mm:ss)
					Não pavimentada (trecho-dia)	Pavimentada (trecho-dia)	Custo Fixo (mensal)	Custo Quilométrico (vias não pavimentadas)	Custo Quilométrico (vias pavimentadas)	Total Estimado por ano (200 dias letivos)	Total Estimado para o Contrato (12 meses)	
Rota 01	Ônibus 01	1 (Tarde) -sítio lagoa do catolô; sítio goabeira II; sítio goabeira I; sítio penha; sítio batanga; sítio santa rita	Tarde	ESCOLA ANTONIO PIANCO SOBRINHO/TERESA TORRES/ ADEALDO EQUIMEDES NUNES	32,228	3,508	R\$ 3.780,33	R\$ 3.173,47	R\$ 199,31	R\$ 79.885,43	R\$ 79.885,43	00:53:09
Rota 02	Micro-ônibus 01	1 (Manhã) -sítio sertãozinho; povoado de placas de piedade; povoado de piedade. 2 (Tarde) -sítio sertãozinho; povoado de placas de piedade; povoado de piedade.	Manhã/Tarde	CRECHE PEDRO ESCOLA MARIA/ PAULILNO AMARO CORDEIRO	12,498	10,884	R\$ 3.035,00	R\$ 873,07	R\$ 618,38	R\$ 51.334,52	R\$ 51.334,52	00:40:04
Rota 03	Micro-ônibus 02	1 (Manhã) - sítio fava de cheiro, pimenteira, povoado de piedade turno. 2 (Tarde) sítio fava de cheiro, pimenteira, povoado de piedade turno	Manhã/Tarde	CRECHE PEDRO ESCOLA MARIA/ PAULILNO AMARO CORDEIRO	8,304	10,158	R\$ 3.035,00	R\$ 580,09	R\$ 577,14	R\$ 47.992,26	R\$ 47.992,26	00:43:55
Rota 04	Micro-ônibus 03	1 (Tarde) -sítio cambitos; cacimba nova; riacho salgado, esperança; sede	Tarde	ANTONIO PIANCO SOBRINHO/ TERESA TORRES/ ADEALDO EQUIMEDES NUNES/ SANTO ANTONIO	19,284	19,11	R\$ 3.035,00	R\$ 1.347,11	R\$ 1.085,75	R\$ 60.748,65	R\$ 60.748,65	00:39:41

Rota 05	Van 01	1 (Manhã) -sítio lagoa da Jurema; sítio catingueira; sítio boi manso	Manhã	ESCOLA RAIMUNDO JUBILEU DE SIQUEIRA	27,99		R\$ 2.351,72	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	R\$ 39.706,43	R\$ 39.706,43	00:33:04
Rota 06	Van 02	1 (Tarde) -sítio lagoa da Jurema; sítio guença; sítio umbuzeiro da Lage; sítio injetado; sítio gavião; sítio tres umbuzeiro; povoado de são vicente.	Tarde	ESCOLA WALFREDO SIQUEIRA/ TERESA TORRES	33,286	3,51	R\$ 2.351,72	R\$ 1.365,90	R\$ 119,44	R\$ 43.074,10	R\$ 43.074,10	00:33:36
Rota 07	Micro-ônibus 04	1 (Tarde) -sítio malhada do juazeiro;sítio miguel I e miguel II.	Tarde	ESCOLA WALFREDO SIQUEIRA/ TERESA TORRES	22,342	4,076	R\$ 3.035,00	R\$ 1.560,73	R\$ 231,58	R\$ 54.343,17	R\$ 54.343,17	00:29:31
Rota 08	Van 03	1 (Noite) -pov. são vicente; sítio esperança; sítio prazeres; sede do município.	Noite	TERESA TORRES		27,652	R\$ 2.351,72	R\$ 0,00	R\$ 940,99	R\$ 37.630,55	R\$ 37.630,55	00:48:12
Rota 09	Van 04	1 (Manhã) -sítio gameleira; sítio serrinha; sítio ambó.	Manhã	CRISTINA SALVADOR LUCENA	11,672	5,066	R\$ 2.351,72	R\$ 478,96	R\$ 172,39	R\$ 34.734,25	R\$ 34.734,25	00:29:21
Rota 10	Micro-ônibus 05	1 (Tarde) -sítio cacimba de roça; sítio cacimba salgada; sítio caranucui; sítio goiana; sede do município.	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ TERESA TORRES/ SANTO ANTONIO/ ADEALDO EQUIMEDES NUNES	34,672	13,344	R\$ 3.035,00	R\$ 2.422,06	R\$ 758,15	R\$ 68.222,16	R\$ 68.222,16	01:08:36

Rota 11	Ônibus 02	1 (Manhã) -sítio lagoa de dentro; sítio das frutas; sítio pitombeira sítio caiana; sítio ambó. (Tarde) - sítio lagoa de dentro; sítio das frutas; sítio pitombeira sítio caiana; sítio ambó.	Manhã/Tarde	CRISTINA SALVADOR LUCENA/ANTONIO PIANCO SOBRINHO/ TERESA TORRES/ SANTO ANTONIO/ ADEALDO EQUIMEDES NUNES	36,776	25,142	R\$ 3.780,33	R\$ 3.621,30	R\$ 1.997,32	R\$ 101.550,22	R\$ 101.550,22	00:36:54
Rota 12	Van 05	1 (Manhã) -sítio umbuzeiro da lagoa; cacimba nova; cambitos; marrecas; esperança.	Manhã	TERESA TORRES	26,018		R\$ 2.351,72	R\$ 1.067,65	R\$ 0,00	R\$ 38.897,22	R\$ 38.897,22	00:31:04
Rota 13	Van 06	1 (Manhã) -sítio pedra d'água; sítio canto; sítio santo antonio de lima.	Manhã	FRANCISCO LOPES DA SILVA	15,556		R\$ 2.351,72	R\$ 638,34	R\$ 0,00	R\$ 34.604,11	R\$ 34.604,11	00:43:27
Rota 14	Van 07	1 (Manhã) -sítio rosilho; sítio esperança; sítio caraubas; sítio manopla; sítio santo antonio de lima	Manhã	FRANCISCO LOPES DA SILVA	32,162	5,2	R\$ 2.351,72	R\$ 1.319,78	R\$ 176,95	R\$ 43.187,96	R\$ 43.187,96	00:55:59

Rota 15	Van 08	1 (Tarde) -sítio melancias; sítio riacho verde; sítio manelão; sítio cupim.	Tarde	WALFREDO SIQUEIRA/ TERESA TORRES	20,844	1,76	RS 2.351,72	RS 855,34	RS 59,89	RS 37.372,98	RS 37.372,98	00:38:28
Rota 16	Van 09	1 (Manhã) -sítio 3 umbuzeiros; sítio esperança; pov. são vicente.	Manhã	WALFREDO SIQUEIRA	11,996	3,885	RS 2.351,72	RS 492,26	RS 132,21	RS 34.465,31	RS 34.465,31	00:41:45
Rota 17	Van 10	1 (Manhã) -sítio gavião; injetado; gunça; povoado de são Vicente.	Manhã	WALFREDO SIQUEIRA	37,34	4,856	RS 2.351,72	RS 1.532,26	RS 165,25	RS 45.195,71	RS 45.195,71	00:55:00
Rota 18	Van 11	1 (Manhã) -sítio catingueira; sítio lagoa da jurema; sítio riacho verde; sítio melancias; povoado de são vicente	Manhã	TERESA TORRES	20,706		RS 2.351,72	RS 849,68	RS 0,00	RS 36.717,43	RS 36.717,43	01:19:21
Rota 19	Van 12	1 (Manhã) -sítio melancias; sítio riacho verde; sítio lagoa da jurema.	Manhã	RAIMUNDO JUBILEU DE SIQUEIRA	23,598		RS 2.351,72	RS 968,35	RS 0,00	RS 37.904,17	RS 37.904,17	01:17:23
Rota 20	Van 13	1 (Manhã) -sítio miguel I; sítio miguel II; distrito de são vicente.	Manhã	WALFREDO SIQUEIRA	9,928	4,07	RS 2.351,72	RS 407,40	RS 138,50	RS 33.679,66	RS 33.679,66	01:00:00

Rota 21	Micro-ônibus 06	1 (Manhã) -sítio santo antonio de lima; sítio canto; sítio pedra d'água; sítio areias; distrito são vicente.	Manhã	WALFREDO SIQUEIRA/ TERESA TORRES	43,236	0,31	R\$ 3.035,00	R\$ 3.020,31	R\$ 17,61	R\$ 66.799,29	R\$ 66.799,29	00:33:10
Rota 22	Van 14	1 (Manhã) -sítio recanto; sítio maniçobas; sítio serrinha.	Manhã	CRISTINA SALVADOR LUCENA	10,804	6,582	R\$ 2.351,72	R\$ 443,34	R\$ 223,98	R\$ 34.893,95	R\$ 34.893,95	01:05:39
Rota 23	Van 15	1 (Tarde) -sítio cacimbas; sítio santa maria; sítio recanto; sítio areira; sítio cacimba de pedra; sítio maniçobas; sítio serrinha.	Tarde	ANTONIO PIANCO SOBRINHO/ TERESA TORRES/ ADEALDO EQUIMEDES NUNES	22,278	13,928	R\$ 2.351,72	R\$ 914,18	R\$ 473,96	R\$ 42.102,15	R\$ 42.102,15	00:50:07
Rota 24	Van 16	1 (Manhã) -sítio araras; sítio miguel I; sítio miguel II.	Manhã	TERESA TORRES	7,741	2,291	R\$ 2.351,72	R\$ 317,65	R\$ 77,96	R\$ 32.176,83	R\$ 32.176,83	01:24:16
Rota 25	Ônibus 04	1 (Manhã) -sítio malhada; sítio araras-; sítio miguel I; sítio miguel II; sítio cupim; sítio riacho verde; sítio lagoa da jurema.	Manhã	RAIMUNDO JUBILEU DE SIQUEIRA	37,696		R\$ 3.780,33	R\$ 3.711,90	R\$ 0,00	R\$ 82.482,92	R\$ 82.482,92	00:31:07
Rota 26	Van 17	1 (Manhã) -sítio cunha; sítio olho d'água do cunha; sítio miguel I.	Manhã	RAIMUNDO JUBILEU DE SIQUEIRA	30,67		R\$ 2.351,72	R\$ 1.258,55	R\$ 0,00	R\$ 40.806,18	R\$ 40.806,18	00:37:52

Rota 27	Micro-ônibus 07	1 (Tarde) -sítio olho d'água do cunha; sítio cunha; sítio malhada do juazeiro; sítio araras; sítio miguel.	Tarde	WALFREDO SIQUEIRA/ TERESA TORRES	28,854	R\$ 2.015,64	R\$ 0,00	R\$ 56.576,41	R\$ 56.576,41	01:00:53
Rota 28	Van 18	1 (Manhã) -sítio quixaba; sítio onça; sítio injetado; sítio gavião; sítio umbuzeiro da laje; sítio jurema; sítio marrecas.	Manhã	RAIMUNDO JUBILEU DE SIQUEIRA	35,576	R\$ 1.459,87	R\$ 0,00	R\$ 42.819,37	R\$ 42.819,37	00:55:55
Rota 29	Van 19	1 (Manhã) -sítio malhada do juazeiro; sítio cupiras; distrito de são vicente.	Manhã	WALFREDO SIQUEIRA	19,902	R\$ 816,68	R\$ 0,00	R\$ 36.387,50	R\$ 36.387,50	00:23:59
Rota 30	Van 19	1 (Manhã) -sítio baixas; sítio pé de serra.	Manhã	PEDRO HONORIO	8,99	R\$ 368,91	R\$ 0,00	R\$ 31.909,74	R\$ 31.909,74	00:32:17
Rota 31	Van 20	1 (Manhã) - roça de dentro; jacim; pé de serra.	Manhã	PEDRO HONORIO	18,482	R\$ 758,41	R\$ 0,00	R\$ 35.804,80	R\$ 35.804,80	00:45:20
Rota 32	Ônibus 05	1 (Manhã) -povoado de são vicente; sítio malhada; sítio cupiras; sítio baixas; sítio pé de serra; sítio roça de dentro	Manhã	TERESA TORRES	27,438	R\$ 2.701,80	R\$ 2.278,70	R\$ 95.168,99	R\$ 95.168,99	01:01:11

000430

Rota 33	Ônibus 06	1 (Manhã) -sítio roça de dentro; sítio pé des serra; sítio jardim; distrito de são vicente.	Tarde	WALFREDO SIQUEIRA/ TERESA TORRES	21.788	7,224	RS 3.780,33	RS 2.145,45	RS 573,89	RS 72.557,30	RS 72.557,30	RS 72.557,30	00:52:03
Rota 34	Ônibus 07	1 (Manhã) -sítio malhada do juazeiro; sítio cupitãs; sítio baixas; sítio pé de serra; sítio antonio de lima; sítio esperança; riacho dos gatos; sede do município	Manhã	TERESA TORRES	45,65	26,954	RS 3.780,33	RS 4.495,12	RS 2.141,27	RS 111.727,87	RS 111.727,87	RS 111.727,87	00:52:06
Rota 35	Van 21	1 (Manhã) -angico torto; logradouro; santa maria; logradouro	Manhã	TERESA FERREIRA DE SOUSA MONTENEGRO	31,956		RS 2.351,72	RS 1.311,32	RS 0,00	RS 41.333,89	RS 41.333,89	RS 41.333,89	00:59:49
Rota 36	Micro-ônibus 08	1 (Manhã) -sítio vaca morta; sítio prazeres; sítio juá; cacimbas; logradouro	Manhã	TERESA FERREIRA DE SOUSA MONTENEGRO	28,196	3,719	RS 3.035,00	RS 1.969,67	RS 211,30	RS 58.229,74	RS 58.229,74	RS 58.229,74	00:27:59
Rota 37	Van 22	1 (Manhã) -sítio marrecas; sítio cambitos; sítio cacimba nova; sítio riacho salgado; sítio logradouro; sítio juá; logradouro	Manhã	TERESA FERREIRA DE SOUSA MONTENEGRO	46,172		RS 2.351,72	RS 1.894,68	RS 0,00	RS 47.167,46	RS 47.167,46	RS 47.167,46	00:46:11

Rota 38	Micro-ônibus 09	1 (Manhã) -sítio cariri; sítio santa rita; sítio batinga; sítio lagoa do catolé; sítio cana galo; sítio penha; sítio goiabeira I; goiabeira II.	Manhã	JUCARLI ALVES	HENRIQUE	22,294		R\$ 3.035,00	R\$ 1.557,38	R\$ 0,00	R\$ 51.993,83	R\$ 51.993,83	00:49:18
Rota 39	Van 23	1 (Manhã) -sítio cariri; sítio batinga; sítio cana galo; sítio goiabeira I; goiabeira II; sede do município.	Manhã	TERESA TORRES		10,285	0,781	R\$ 2.351,72	R\$ 422,05	R\$ 26,58	R\$ 32.706,92	R\$ 32.706,92	01:02:20
Rota 40	Van 24	1 (Manhã) -sítio clarinha; mocambo; sítio belamento; sítio russa mansa; sítio mocambo; turno da manhã; 2 (Tarde) - sítionussa mansa; sítio manopla; sítio carnaúba; sítio esperança; sede do município	Manhã/Tarde	HERMINEGLDO TIMOTEO DE LIMA		57,686	28,064	R\$ 2.351,72	R\$ 2.367,16	R\$ 955,01	R\$ 61.442,33	R\$ 61.442,33	00:40:37

Rota 41	Van 25	1 (Tarde) -sítio vaca morta ; sítio prazeres; sede do município	Tarde	ANTONIO PIAN CO SOBRINHO/ TERESA TORRES/ ADELADO EQUIMEDES NUNES/ SANTO ANTONIO DE LIMA	19,462	6,078	R\$ 2.351,72	R\$ 798,63	R\$ 206,83	R\$ 38.275,27	R\$ 38.275,27	00:47:52
Rota 42	Van 26	1 (Manhã) -sítio prazeres; sítio juá; sítio querquere; sítio logradouro; sede do município.	Manhã	TERESA TORRES	25,356	1,85	R\$ 2.351,72	R\$ 1.040,49	R\$ 62,95	R\$ 39.255,11	R\$ 39.255,11	00:21:20
Rota 43	Van 27	1 (Tarde) -sítio juá; sítio logradouro; sítio cacimbas; sede do município.	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ SANTO ANTONIO DE LIMA	25,086	8,174	R\$ 2.351,72	R\$ 1.029,41	R\$ 278,16	R\$ 41.296,35	R\$ 41.296,35	01:13:19
Rota 44	Van 28	1 (Manhã) -sítio raposa; sítio mocambo; sítio clarinha; sede do município.	Manhã	TERESA TORRES	7,527	1,335	R\$ 2.351,72	R\$ 308,87	R\$ 45,43	R\$ 31.763,69	R\$ 31.763,69	00:37:53

Rota 45	Van 29	1 (Manhã) -sítio pitombeira; sítio gameleira; sítio serrinha; sede do município. 2 (Tarde) -sítio cacimba de roça; sítio gameleira; sítio serrinha; sede do município	Manhã/Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ TORRES	PIANCO TERESA	25,777	8,541	R\$ 2.351,72	R\$ 1.057,77	R\$ 290,65	R\$ 41.704,79	R\$ 41.704,79	R\$ 41.704,79	01:10:53
Rota 46	Micro-ônibus 10	1 (Tarde) -sítio cacimba de roça; sítio cacimba salgada; sítio caramucuqui; sítio goiana; sede do município.	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ TORRES/ EQUIMEDES NUNES	PIANCO TERESA ADEALDO	27,184	1,614	R\$ 3.035,00	R\$ 1.898,98	R\$ 112,75	R\$ 56.326,82	R\$ 56.326,82	R\$ 56.326,82	00:50:53
Rota 47	Van 30	1 (Tarde) -sítio jurema; sítio umbuzeiro da laje; esperança; sítio angico torto; sede do município.	Tarde	ANTONIO SOBRINHO/ TORRES	PIANCO TERESA	21,76	28,29	R\$ 2.351,72	R\$ 892,93	R\$ 962,70	R\$ 46.776,92	R\$ 46.776,92	R\$ 46.776,92	01:15:53
Rota 48	Ônibus 08	1 (Integral) - São Vicente; sede do município	Manhã	TERESA TORRES	TERESA TORRES		13,999	R\$ 3.780,33	R\$ 0,00	R\$ 1.112,10	R\$ 56.484,99	R\$ 56.484,99	R\$ 56.484,99	00:52:46

1145,046 330,639 129715,7 65679,46 17425,097 R\$ 2.388.217,70 R\$ 2.388.217,70 1,568808

000433

MICRO

Veículo Tipo: THUNDER + EXECUTIVO(diesel) - 2004

CUSTOS FIXOS - Valor de amortização em R\$	
MÃO DE OBRA	
Motorista	R\$ 1.957,28
DAS - Simples Nacional	R\$ 60,00
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 2.017,28
DEPRECIÇÃO	
Depreciação Média Mensal	R\$ 0,00
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 0,00
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	
Remuneração (mensal)	R\$ 552,51
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 552,51
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 18,58
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,67
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 10,30
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 m	R\$ 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 109,56
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	
Tempo de Amortização	24,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	R\$ 31,02
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 49,35
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 2.728,70
BDI (%)	11,23%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 3.038,80

CUSTO QUILOMÉTRICO - Valor de amortização em R\$				
	PNEUS	Terreno		
		Não Pavimentado	Pavimentado	
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 1.706,23		R\$ 1.706,23
Custo médio da recapagem do pneu		R\$ 0,00		R\$ 0,00
Vida útil média pneu 0km		38.462 km		50.000 km
Vida útil média pneu recapeado		19.231 km		25.000 km
Número de pneus		6,00		6,00
	Pneus (R\$/km)	0,13		0,10
COMBUSTÍVEL		Não Pavimentado		Pavimentado
Autonomia (km/l)		3,08		4,00
Preço Diesel		5,73		5,73
	Combustível (R\$/km)	1,86		1,43
MANUTENÇÃO		Não Pavimentado		Pavimentado
Peças e Acessórios		0,000		0,000
	<i>Coefficiente</i>	<i>0,000000000000</i>		<i>0,000000000000</i>
	<i>Base de Cálculo</i>	<i>R\$ 196.947,94</i>		<i>R\$ 196.947,94</i>
Mão de Obra		R\$ 0,39		R\$ 0,30
	Manutenção (R\$/km)	0,39		0,30
LUBRIFICAÇÃO		Não Pavimentado		Pavimentado
	<i>Coefficiente</i>	<i>Preço do Litro</i>	<i>R\$/km</i>	<i>R\$/km</i>
Óleo do motor	0,00110	R\$ 67,04	0,0959	0,0737
Óleo de caixa	0,00040	R\$ 68,57	0,0357	0,0274
Óleo de diferencial	0,00020	R\$ 55,29	0,0144	0,0111
Fluido de freio	0,00004	R\$ 59,50	0,0031	0,0024
Graxa	0,00003	R\$ 67,04	0,0026	0,0020
	Lubrificantes (R\$/km)		0,1516	0,1166
LIMPEZA		Não Pavimentado		Pavimentado
Preço Unitário		150,00		150,00
Periodicidade (em km)		250,00		250,00
	Limpeza (R\$/km)	0,60		0,60
CUSTO QUILOMÉTRICO		Não Pavimentado		Pavimentado
Custo Pneus/km		0,13		0,10
Custo Combustível/km		1,86		1,43
Custo Manutenção/km		0,39		0,30
Custo Lubrificação/km		0,15		0,12
Custo Lavagem/km		0,60		0,60
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)		3,140		2,554
BDI (%)		11,23%		11,23%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)		R\$ 3,498/km		R\$ 2,866/km

000437

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VANS

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

CAMINHONETES 4X4

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	#####	R\$ 33.976,61	
1	3,01%	#####	R\$ 5.494,11	
2	5,43%	#####	R\$ 9.602,41	
3	5,80%	#####	R\$ 9.699,06	
4	5,49%	#####	R\$ 8.642,51	
5	4,99%	#####	R\$ 7.432,96	
6	4,48%	#####	R\$ 6.337,93	
7	4,00%	#####	R\$ 5.407,79	
8	3,57%	#####	R\$ 4.632,10	
9	3,19%	#####	R\$ 3.986,61	
10	2,85%	#####	R\$ 3.447,14	
11	2,54%	#####	R\$ 2.993,10	
12	2,27%	#####	R\$ 2.607,90	
13	2,03%	#####	R\$ 2.278,42	
14	1,82%	#####	R\$ 1.994,35	
15	1,62%	#####	R\$ 1.747,53	
16	1,44%	#####	R\$ 1.531,51	
17	1,28%	#####	R\$ 1.341,15	
18	1,14%	#####	R\$ 1.172,30	
19	1,00%	#####	R\$ 1.021,61	
20	0,88%	#####		

Micro-Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,56%	#####	R\$ 30.994,31	
1	3,53%	#####	R\$ 5.934,05	
2	3,35%	#####	R\$ 5.434,15	
3	3,82%	#####	R\$ 5.991,70	
4	4,26%	#####	R\$ 6.430,01	
5	4,62%	#####	R\$ 6.670,97	
6	4,90%	#####	R\$ 6.753,38	
7	5,13%	#####	R\$ 6.720,74	
8	5,32%	#####	R\$ 6.607,05	
9	5,47%	#####	R\$ 6.437,21	
10	5,60%	#####	R\$ 6.229,28	
11	5,71%	#####	R\$ 5.996,39	
12	5,80%	R\$ 99.027,55	R\$ 5.748,14	
13	5,89%	R\$ 93.279,41	R\$ 5.491,59	
14	5,96%	R\$ 87.787,82	R\$ 5.231,96	
15	6,02%	R\$ 82.555,86	R\$ 4.973,09	

16	6,08%	R\$ 77.582,77	R\$ 4.717,82	
17	6,13%	R\$ 72.864,95	R\$ 4.468,21	
18	6,18%	R\$ 68.396,74	R\$ 4.225,74	
19	6,22%	R\$ 64.171,00	R\$ 3.991,45	
20	6,26%	R\$ 60.179,55		

VAN				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	14,48%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1	1,33%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	1,06%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	1,13%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	1,16%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5	1,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
6	1,15%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
7	1,13%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
8	1,11%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
9	1,09%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
10	1,07%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
11	1,04%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
12	1,02%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
13	1,01%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
14	0,99%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
15	0,97%	R\$ 0,00		

Veículo paradigma da licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
2004	7,60%
2005	5,69%
2006	3,14%
2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	0,00%
2022	0,00%
2023	0,00%
2024	0,00%
2025	0,00%
2026	0,00%

000439

Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380

000440

BDI	
Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI com seus respectivos	
DESCRICAO	Taxa
Taxa a título de BDI	11,23%
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	
Margem de Lucro	
Total	

000441



ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA
Formulário de Verificação dos Veículos

CONTRATADO: _____ Nº DO CONTRATO: _____
ROTA: _____

TIPO DE VEÍCULO: _____ MARCA/MODELO: _____
ANO: _____

PLACA: _____ COR: _____
CAPACIDADE: _____

NOME DO MOTORISTA: _____

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

() SIM () NÃO () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM () NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

() SIM () NÃO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

() SIM () NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?

() SIM () NÃO

03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

() SIM () NÃO.

Itapetim - PE, ___ de _____ de 2023.

Gestor/Fiscal do Contrato



Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação

000443

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 00009/2024

Contrato Administrativo nº xxxxx/2024

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA

O Município de Itapetim por intermédio do(a) Prefeitura Municipal, com sede no(a) cidade de mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Adelmo Alves de Moura, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#)):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Educação para atender a demanda do ano letivo de 2024.

1.2. Itens da contratação:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	xxxxxxxxxx	VALOR ANUAL	xxx	xxxxx	xxxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8(oito) meses, contados do(a) publicação deste, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



000444

**Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#)):

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#)):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#)):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação**

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.



000446

**Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação**

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação**

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#)):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



000448

**Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5,00% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.



000449

Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação

8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



000450

**Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação**

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



000451

**Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação**

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LEI MUNICIPAL N.º 555/23, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, EM:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2030 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 194, 195, 196, 197, 198.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#)):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



000452

**Diretoria de Contratações e Compras
Agente de Contratação**

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#)):

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

XXXXXXX, XXX de XXXXXX de 2024.

Representante Legal
do CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO